

JUSTIÇA & CIDADANIA

ESPAÇO ENFAM
**A JUSTIÇA QUE SE CONTENTA EM
DECIDIR FRACASSA EM PACIFICAR**

SAÚDE SUPLEMENTAR
**A EVOLUÇÃO JURISPRUDENCIAL DO
STF NA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE**



**RODRIGO MUDROVITSCH, PRESIDENTE DA CORTE INTERAMERICANA,
DEFENDE UMA GRAMÁTICA COMUM DE DIREITOS HUMANOS NAS AMÉRICAS**

DIREITOS HUMANOS E O DIÁLOGO INTERAMERICANO

Onde a sua **saúde** encontra o melhor plano



Fale conosco

 **0800-777-4004**

 **(11) 3178-4000**



Saiba mais
escolha.qualicorp.com.br



Parceria com as principais entidades de classe do setor jurídico



Opções de planos com reembolso



Ótimo custo-benefício e condições especiais



Rede de hospitais, laboratórios e médicos de excelência

Qualicorp Adm. de Benefícios: ANS nº 417173	SulAmérica: ANS nº 006246	Ampla Saúde: ANS nº 422720	Central Nacional Unimed: ANS nº 339679	Unimed BH: ANS nº 343889	Unimed Rn: ANS nº 313971	Unimed FESP: ANS nº 319996	Unimed Fortaleza: ANS nº 317144
Unimed Juiz de Fora: ANS nº 306886	Unimed Porto Alegre: ANS nº 352501	Unimed Rio: ANS nº 393321	Unimed Santos: ANS nº 355721	Unimed Sorocaba: ANS nº 335479	Unimed Guarulhos: ANS nº 333051	Unimed Macaé: ANS nº 327689	

A Qualicorp mantém parcerias com várias Unimeds locais, que são integrantes do Sistema Nacional Unimed.

Planos de saúde coletivos por adesão, conforme as regras da ANS. Informações resumidas.

A comercialização dos planos respeita a área de abrangência dos produtos e das respectivas operadoras. A disponibilidade dos produtos pode variar de acordo com a região e a entidade de classe com a qual os proponentes mantêm o vínculo.

Os planos podem ser coparticipados. Para conhecer a tabela completa de procedimentos e valores de coparticipação, consulte a operadora.

Todas as informações referentes aos planos, incluindo condições, preços, rede de prestadores e sua abrangência geográfica, são de responsabilidade exclusiva das respectivas operadoras de saúde e poderão estar sujeitas a alterações por parte delas, mesmo após a contratação do plano, respeitadas as disposições contratuais e legais (Lei nº 9.656/98). Fevereiro/2026.





SHIS, QI 17, Conjunto 2, Casa 13
Lago Sul - Brasília - DF
CEP: 71645-020
Tel.: (61) 99119-5391

Av. Rio Branco, 14, 18º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20090-000
Tel.: (21) 99524-1253

editorajc@editorajc.com.br
www.editorajc.com.br

ISSN 1807-779X

Tiago Santos Salles
Presidente

Erika Siebler Branco
Editora

Diogo Tomaz
Coordenador de Produção

Juliana Affe
Jornalista Responsável

João Jorge
Jornalista

Thainá Lima
Analista de Redes Sociais

Carmem Galvão
Revisão

Amanda Nóbrega
Gabriel Branco
Distribuição

Aerographic
CTP, Impressão e Acabamento

Sucursal – São Paulo
Raphael Santos Salles
Rua Gomes de Carvalho, 1629
Mezanino | Vila Olímpia
São Paulo – SP | CEP 04547-006
Telefone: (11) 3995-4761



Edição 306 • Fevereiro de 2026
Capa: Ester Vargas/Corte IDH

CONSELHO EDITORIAL

Bernardo Cabral
Presidente de Honra

Luis Felipe Salomão
Presidente

Adilson Vieira Macabu	José Antonio Dias Toffoli
Alexandre Agra Belmonte	José Geraldo da Fonseca
Ana Tereza Basilio	José Renato Nalini
André Fontes	Julio Antonio Lopes
Antonio Augusto de Souza Coelho	Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Antonio Saldanha Palheiro	Luís Inácio Lucena Adams
Antônio Souza Prudente	Luís Roberto Barroso
Aurélio Wander Bastos	Luiz Fux
Benedito Gonçalves	Márcio Fernandes
Carlos Ayres Britto	Marco Aurélio Mello
Carlos Mário Velloso	Marcus Faver
Cármem Lúcia Antunes Rocha	Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Darci Norte Rebelo	Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Elias Mubarak Júnior	Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha
Enrique Ricardo Lewandowski	Mauro Campbell Marques
Erika Siebler Branco	Maximino Gonçalves Fontes
Fábio de Salles Meirelles	Nelson Tomaz Braga
Flavio Galdino	Pablo Meneses
Gilberto Pereira Rêgo	Paulo Dias de Moura Ribeiro
Gilmar Ferreira Mendes	Ricardo Villas Bôas Cueva
Guilherme Augusto Caputo Bastos	Roberto Rosas
Henrique Nelson Calandra	Sergio Cavalieri Filho
Humberto Martins	Sidnei Beneti
Ives Gandra Martins	Thiers Montebello
Ives Gandra Martins Filho	Tiago Santos Salles
João Otávio de Noronha	

Instituições parceiras



SUMÁRIO

06	EDITORIAL A Corte Interamericana de Direitos Humanos em tempos de pressão sobre a democracia
08	CAPA Direitos humanos e o diálogo interamericano
18	DIREITO COMPARADO Seminário debate caminhos e desafios para para fortalecer os direitos humanos nas Américas



30	ESPAÇO ENFAM A Justiça que se contenta em decidir fracassa em pacificar
32	OPINIÃO Linguagem simples: um ato de empatia

34	ESPAÇO CONAMP Os avanços civilizatórios do ECA e o protagonismo do Ministério Público
36	ESPAÇO ANADEP Acesso à Justiça como dever internacional do Estado brasileiro
38	ESPAÇO OAB Uma base jurídica moderna para a integração Mercosul–União Europeia
40	SAÚDE SUPLEMENTAR A responsabilidade das administradoras de benefícios na saúde suplementar
43	ESPAÇO ANAMATRA A invisibilidade do trabalho migrante em contrato de safra e o acesso ao FGTS
46	SAÚDE SUPLEMENTAR A evolução jurisprudencial do STF na judicialização da saúde: dos precedentes sobre medicamentos aos novos paradigmas de 2024
50	OPINIÃO Direito ao futuro
52	ESPAÇO AASP Segurança jurídica na era das plataformas e soluções digitais em rede
54	ESPAÇO IAB Violência doméstica e Direito de Família no Brasil: microsistema de tutela e proteção integral

A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS EM TEMPOS DE PRESSÃO SOBRE A DEMOCRACIA

TIAGO SANTOS SALLES

Presidente da Revista Justiça & Cidadania

A assunção do novo presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), Rodrigo Mudrovitsch, apenas o terceiro brasileiro a comandar um dos mais importantes tribunais de proteção dos direitos humanos no mundo, representa marco para a comunidade jurídica internacional e para o Sistema Interamericano de Direitos Humanos. O mais jovem presidente da história da Corte IDH, Mudrovitsch tomou posse em San José, na Costa Rica, em cerimônia que contou com a presença da Revista Justiça & Cidadania.

A posse ocorre em contexto de transformações institucionais no cenário global, que impõem novos desafios às democracias constitucionais e aos sistemas internacionais de proteção de direitos. Em diferentes regiões do mundo, observam-se o aprofundamento dos debates sobre o papel das instituições, a efetividade dos mecanismos de controle e a preservação da independência judicial como elemento central do Estado de Direito.

Nesse ambiente, ganham relevo as discussões sobre o funcionamento dos organismos internacionais e dos mecanismos multilaterais de proteção de direitos humanos, bem como sobre sua capacidade de dia-

logar com as ordens jurídicas nacionais e responder a demandas sociais cada vez mais complexas. Ao mesmo tempo, intensificam-se as reflexões sobre o papel do Poder Judiciário na garantia dos direitos fundamentais e na mediação de conflitos institucionais, em contextos de pluralidade política e social.

É nesse quadro que se destaca a atuação da Corte IDH. Instituição judicial autônoma, exerce papel central na interpretação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e na responsabilização internacional dos Estados por violações a direitos fundamentais, contribuindo para o fortalecimento do Sistema Interamericano.

Desde sua criação, em 1978, a Corte IDH construiu um corpo jurisprudencial consistente, com decisões que produziram impactos relevantes na vida de indivíduos e comunidades em todo o continente. Dotada de funções contenciosas e consultivas, consolidou-se como instância capaz de dialogar com as ordens jurídicas nacionais e influenciar a atuação das instituições internas.

As decisões da Corte contribuíram, em diversos países, para o aperfeiçoamento de políticas públicas, revisões legislativas, programas de reparação e ajustes institucionais, ampliando espaços de reconhecimento e proteção a grupos historicamente vulnerabilizados.

No Brasil, decisões e pareceres da Corte repercutiram no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça e no debate acadêmico, fortalecendo o intercâmbio entre o direito constitucional e o direito internacional dos direitos humanos.

Nesse contexto, a gestão que se inicia sob a presidência de Rodrigo Mudrovitsch renova expectativas quanto ao contínuo aprimoramento do Sistema Interamericano e à consolidação da Corte IDH como espaço de diálogo jurídico qualificado entre os Estados e a jurisdição internacional.

Ao cobrir a posse do novo presidente e o Seminário Interamericano de Direitos Humanos, a Revista Justiça & Cidadania reafirma seu papel institucional de acompanhar, de perto, os debates e fomentar o diálogo entre magistratura, academia, instituições públicas e sociedade civil.

Em nome da equipe e do Conselho Editorial, parabéns o jurista Rodrigo Mudrovitsch, desejando-lhe gestão exitosa e colocando a Revista Justiça & Cida-

dania à disposição para contribuir, de forma construtiva, com o fortalecimento do diálogo institucional no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Abertura do Ano Judiciário 2026 - O dia 2 de fevereiro marcou a retomada dos trabalhos do Poder Judiciário brasileiro e reafirmou o papel da Justiça como pilar da estabilidade institucional e da preservação do Estado de Direito. O momento simboliza não apenas o reinício das atividades jurisdicionais, mas também a renovação, em todo o Judiciário, do compromisso com a Constituição, a segurança jurídica e a proteção dos direitos fundamentais.

A abertura do Ano Judiciário ocorre em contexto de transformações e desafios às democracias, que demandam das instituições judiciais atuação responsável e fiel aos limites constitucionais. Conforme pontuou o presidente do STF, ministro Edson Fachin, na sessão solene, "o Brasil tem um encontro marcado com sua melhoria institucional".

Leia ainda nesta edição - A edição de fevereiro traz entrevista de capa com o presidente da Corte IDH, Rodrigo Mudrovitsch. Eleito para o biênio 2026-2027, o juiz analisa os desafios atuais do Sistema Interamericano, o diálogo entre cortes e a efetividade das decisões em direitos humanos. A revista acompanhou, também, a cerimônia de abertura do Ano Judicial da Corte IDH, que marcou o início do novo biênio e reuniu autoridades de diversos países.

Apresentamos, ainda, reportagem sobre a primeira edição do Seminário Interamericano de Direitos Humanos, organizado em San José, na Costa Rica, com o apoio da Revista Justiça & Cidadania.

Completam esta edição artigos de opinião sobre direito do trabalhador migrante, violência doméstica no Brasil, aspectos jurídicos do novo acordo Mercosul-União Europeia, os desafios da saúde suplementar e a evolução da jurisprudência do STF na judicialização da saúde, entre outros temas. Boa leitura! 



Foto: Arquivo JC



Foto: Ester Vargas/Corte IDH

DIREITOS HUMANOS E O DIÁLOGO INTERAMERICANO

Rodrigo Mudrovitsch, presidente da Corte Interamericana, defende uma gramática comum de direitos humanos nas Américas

DA REDAÇÃO

A abertura do Ano Judicial Interamericano de 2026, realizada em San José, na Costa Rica, marcou a posse do magistrado brasileiro Rodrigo Mudrovitsch na Presidência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) para o novo biênio. A solenidade reuniu autoridades de diversos países e oficializou também a eleição da juíza chilena Patricia Pérez Goldberg para a Vice-Presidência do Tribunal.

Em entrevista exclusiva à Revista Justiça & Cidadania, concedida por ocasião do início de sua gestão, Mudrovitsch detalha as prioridades do novo biênio, defende o fortalecimento do diálogo com tribunais nacionais, especialmente as cortes brasileiras, e destaca a necessidade de uma gramática comum de direitos humanos nas Américas, a partir da integração jurisprudencial.

Revista Justiça & Cidadania – Vamos começar pelas prioridades da sua gestão à frente da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Diante do cenário atual de tensões e retrocessos no âmbito dos direitos humanos nas Américas, como o senhor pretende equilibrar respostas a demandas estruturais e casos emblemáticos que frequentemente ganham projeção internacional?

Juiz Rodrigo Mudrovitsch – A Corte Interamericana vai se manter fiel aos princípios que sempre regeram seu funcionamento: julgar com independência, observar os marcos e as competências estabelecidos pela Convenção e, acima de tudo, respeitar a natureza humanista do processo internacional em matéria de direitos humanos. São valores que devem ser observados desde os casos mais simples até os litígios mais complexos.

JC – Eleito para a Corte em 2021 e empossado como vice-presidente em 2024, o senhor já acumula três anos de atuação no tribunal. Como avalia o papel da Corte no esforço de promoção e proteção dos direitos humanos em um contexto marcado pelo crescimento de discursos autoritários, pela fragilidade das instituições democráticas e por tensões entre soberania e direitos fundamentais? Há espaço para aprimorar o diálogo institucional com os Estados?

RM – Acredito que a Corte Interamericana deve ser um tribunal a serviço da paz em nossa região. Isso não significa julgar ou intervir em eventuais conflitos entre Estados, atividade que foge ao escopo das funções que lhe são atribuídas pela Convenção. Significa, sim, reconhecer que a paz verdadeira só pode ser alcançada por meio da consolidação dos direitos

humanos e do fortalecimento da democracia. E, sob esse aspecto, estou certo de que a Corte tem muito a contribuir com os standards emanados de sua jurisprudência e com as reparações estabelecidas nos casos contenciosos.

JC – Embora as decisões da Corte tenham caráter vinculante, sua implementação interna nem sempre se revela simples, enfrentando resistências políticas, orçamentárias ou culturais. Que estratégias pretende adotar para fortalecer a efetividade dessas decisões nos Estados-membros?

RM – Apesar das dificuldades na implementação das reparações ordenadas pela Corte, é possível dizer, sob perspectiva geral, que as sentenças da Corte têm sido cumpridas. Essa não é uma constatação trivial, mas demonstra a robustez e a legitimidade conquistadas pelo Sistema Interamericano ao longo das últimas décadas.

A Corte Interamericana conta com aparato destinado a supervisionar o cumprimento das sentenças, acompanhando, de perto, a implementação das medidas de reparação, realizando audiências com as partes e até visitas in loco. Do lado dos Estados, temos visto iniciativas muito interessantes, como a criação de organismos específicos para fiscalizar o adimplemento das decisões do Sistema Interamericano, como é o caso da Unidade de Monitoramento e Fiscalização (UMF) instituída pelo CNJ no Brasil, ou mesmo do estabelecimento de procedimentos legais para viabilizar o cumprimento mais célere das obrigações internacionais.

Medidas como essas ilustram a importância do diálogo entre a Corte Interamericana e os Estados e de iniciativas que tornem o cumprimento das sentenças interamericanas prática orgânica dos sistemas jurídicos nacionais.

JC – Como o senhor avalia o diálogo jurisprudencial atual entre a Corte Interamericana, cortes supremas e tribunais constitucionais? Há espaço para mecanismos mais robustos de integração jurisprudencial?

RM – O diálogo entre Cortes vive momento notável, tanto do ponto de vista jurisprudencial quanto institucional. Assim como temos visto a jurisprudência interamericana ser cada vez mais referenciada nos julgados das altas cortes e dos tribunais constitucionais da região, a Corte Interamericana tem se mostrado atenta aos avanços em matéria de direitos humanos logrados pelas jurisdições nacionais, recorrendo aos riquíssimos aportes de tais tribunais como fonte de inspiração em suas sentenças.

Do ponto de vista institucional, a Corte Interamericana pôde se reunir recentemente com presidentes de diversos tribunais constitucionais e cortes supremas da América Latina e Caribe, reforçando laços e firmando acordos de cooperação, como os que foram assinados junto ao Supremo Tribunal Federal e à Advocacia-Geral da União na cerimônia de Abertura do Ano Judicial 2026.

Essa via de mão dupla permitiu a criação de verdadeira gramática comum de direitos humanos nas Américas, permitindo difundir direitos e mecanismos de proteção entre os tribunais nacionais e o Sistema Interamericano.

JC – A Corte, frequentemente, é acusada, por determinados setores, de interferir na soberania dos Estados ou de impor parâmetros não desejados. Como responder a essa crítica e qual é o limite legítimo da atuação de um tribunal internacional de direitos humanos em ordens constitucionais soberanas?

RM – O Sistema Interamericano surge no bojo do movimento humanista que ganhou força após a Segunda Guerra Mundial, quando o paradigma da soberania absoluta deu lugar a uma ordem internacional centrada na pessoa humana. Isso não significa, naturalmente, desprezar a soberania dos Estados e a autodeterminação dos povos. São valores caríssimos ao funcionamento do Sistema Interamericano. Ratificar a Convenção,

contrair as obrigações nela previstas e reconhecer a jurisdição contenciosa da Corte são atos voluntários que caracterizam, por excelência, o exercício de faculdades soberanas do Estado. O Sistema Interamericano funciona sob a lógica da complementaridade e subsidiariedade: são os Estados os primeiros responsáveis por garantir os direitos humanos prescritos na Convenção. A ideia de um conflito entre o direito internacional dos direitos humanos e a soberania não tem fundamento na dinâmica do Sistema.

JC – A aceleração tecnológica coloca em tensão direitos tradicionais e novos riscos sociais, especialmente no tocante à inteligência artificial, à vigilância estatal e à proteção de dados pessoais. Quais são, a seu ver, os principais desafios que a Corte deve enfrentar na análise de litígios e consultas envolvendo esses temas?

RM – Em seus julgados, a Corte costuma afirmar que a Convenção é um instrumento vivo, cuja interpretação também deve levar em conta as condições e os desafios contemporâneos. Foi sob esse espírito que o Tribunal reconheceu, no caso Coletivo de Advogados José Alvear Restrepo (CAJAR) vs. Colômbia, a exigibilidade do direito à autodeterminação informativa, ingressando no domínio da proteção de dados.

Os casos julgados pela Corte, muitas vezes, costumam tratar de fatos ocorridos há décadas, quando temas como inteligência artificial ainda eram matéria de ficção científica. Um dos grandes desafios é entrever, nos problemas atemporais dos direitos humanos que se manifestam nesses casos, respostas para os dilemas ligados às questões de nosso tempo.

JC – Em sua trajetória como magistrado na Corte Interamericana, quais são as sentenças ou os votos que o senhor identifica como contribuições relevantes para a jurisprudência da Corte? Quais foram os processos mais marcantes durante esse período?

RM – Cada caso julgado pela Corte tem sua importância singular. Por trás de cada processo que chega ao Tribunal, há pessoas de carne e osso, há indivíduos que foram vítimas das mais variadas formas de violações de direitos humanos. Entre esses, naturalmente, há aqueles casos que envolvem temas de maior transcendência ou que refletem os grandes debates da atualidade.

É o caso, por exemplo, da recente Opinião Consultiva sobre Emergência Climática e Direitos Humanos,

que tratou de verdadeiro dilema existencial da humanidade. Tratou-se de um dos mais importantes pronunciamentos do Tribunal, por meio do qual a Corte reconheceu a exigibilidade do direito humano a um clima saudável e que a obrigação de não causar danos irreversíveis ao meio ambiente possui status de *ius cogens*, isto é, constitui norma superior e inderrogável do direito internacional.

Destaco, também, a importância que o tema da proteção da democracia e do Estado de Direito tem ocupado na jurisprudência interamericana. A Corte tem aprofundado seu entendimento sobre a importância que a independência judicial desempenha nas sociedades democráticas, especialmente em sua dimensão institucional. Também reconheceu, em casos como *Capriles vs. Venezuela* e *Gadea Mantilla vs. Nicarágua*, a relevância de se preservarem a integridade e a autenticidade dos processos eleitorais, garantindo-se a imprevisibilidade da escolha popular.

Posso citar, ainda, muitas outras linhas de desenvolvimento jurisprudencial que marcaram os últimos anos de atuação da Corte e sobre as quais pude me pronunciar nos votos que proferi: a restrição à proteção penal da honra nos casos sobre liberdade de expressão; a consolidação da autonomia do direito dos povos indígenas à consulta prévia; o reconhecimento do direito a defender direitos humanos, entre outros temas.

JC – Sua eleição à presidência representa, também, um marco institucional para o Brasil no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Qual é a importância simbólica e diplomática desse movimento e como o senhor avalia o atual engajamento brasileiro com o Sistema Interamericano?

RM – É, para mim, como brasileiro, uma honra indescritível poder ocupar a Presidência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Temos visto, em nosso país, feliz movimento de aproximação de nossas instituições em relação ao Sistema Interamericano. Se, no passado, a Corte era pouco conhecida, hoje tribunais de todo o Brasil têm se dedicado a capacitar e a incentivar seus juízes e servidores a efetivamente aplicar os precedentes interamericanos.

Estamos testemunhando a consolidação de verdadeira cultura de controle de convencionalidade em nosso país, a partir da percepção de que todo magistrado brasileiro é também um magistrado interameri-



RODRIGO MUDROVITSCH
PRESIDENTE DA CORTE IDH (2026–2027)

Rodrigo Mudrovitsch é juiz e presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos para o biênio 2026–2027, tornando-se o terceiro brasileiro a ocupar o mais alto cargo do Tribunal. Na Presidência, é responsável por presidir as sessões, representar institucionalmente a Corte e conduzir as atividades jurisdicionais e administrativas do órgão.

Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo (USP), mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Brasília (UnB), possui sólida trajetória acadêmica e institucional. Atuou como membro da comissão do Senado Federal responsável pela reforma do Código Civil e integrou importantes comissões de juristas no âmbito do Poder Legislativo.

Na Câmara dos Deputados, foi secretário-geral da Comissão de Juristas encarregada da sistematização do processo constitucional e participou da Comissão de Juristas responsável pela elaboração do anteprojeto da nova Lei de Improbidade Administrativa. Também integrou o Grupo de Trabalho sobre Eficiência Judicial e Segurança Pública do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Antes de assumir a Presidência, integrou a Corte Interamericana de Direitos Humanos desde 2022, exercendo, também, a vice-presidência no biênio 2024–2025. Nesse período, participou de dezenas de julgamentos e elaborou votos relevantes em temas como proteção da liberdade de expressão, direitos dos povos indígenas e independência judicial.

cano, incumbido de não apenas fazer cumprir as decisões proferidas nos casos nos quais o Estado brasileiro é parte, mas também de implementar a jurisprudência da Corte como um todo.

JC – O senhor possui uma trajetória acadêmica consolidada em Direito Constitucional. De que modo sua formação acadêmica e experiência como professor influenciam sua abordagem interpretativa em temas constitucionais e na aplicação dos tratados internacionais de direitos humanos no âmbito contencioso e consultivo da Corte?

RM – Parte da atuação do juiz da Corte Interamericana é ponderar sobre a interação entre a ordem constitucional interna e a ordem internacional e, nesse ponto, trago sempre comigo minha trajetória e formação. Esse é o espírito do controle de convencionalidade, que se tornou uma das grandes ferramentas de efetivação da Convenção Americana no âmbito do Sistema Interamericano.

Ao ratificar a Convenção, os Estados se obrigam, por força de seu artigo 2º, a adotar as disposições de direito interno necessárias para adequar seu regime jurídico às obrigações de direitos humanos. Isso implica não apenas suprimir normas que violam direitos humanos, mas também promulgar leis e atos normativos para suplantar lacunas de proteção.

É nesse sentido que o controle de convencionalidade exercido pela Corte se torna instrumento não apenas para remediar violações no passado, mas para prevenir que novas violações voltem a ocorrer.

JC – Ao se tornar o terceiro brasileiro a ocupar a presidência da Corte, sua trajetória se converte em referência para muitos jovens profissionais. Que conselho daria aos juristas interessados em atuar na área de direitos humanos, em um contexto que exige diálogo entre o direito interno e o internacional? Quais competências considera indispensáveis?

RM – A magistratura interamericana é uma atividade desafiadora. É muito gratificante ver, cada vez mais, jovens e estudantes de direito

interessados no direito internacional dos direitos humanos e no funcionamento da Corte Interamericana. Meu conselho é que busquem estudar e dar vida a esse interesse. Busquem manter acesa essa chama e aplicar esses conhecimentos sobre os direitos humanos em suas carreiras profissionais futuras como advogados, juízes, procuradores e defensores, porque é assim que construímos e fortalecemos o Sistema Interamericano.

A própria Corte oferece programas de formação, capacitação e estágios profissionais, as chamadas “pasantias”. Aos instigados pelo Sistema Interamericano, iniciativas como essas são excelentes oportunidades para se ter vislumbre prático de como funciona o Tribunal.

JC – Saindo um pouco da temática da Corte Interamericana, gostaria de falar sobre o Projeto de Lei nº 4/2025, que atualiza o Código Civil. O senhor integrou a Comissão de Juristas do Senado responsável pelo anteprojeto, na subcomissão da Parte Geral. Na sua avaliação, qual é a importância de atualizar o Código Civil brasileiro e quais foram as principais novidades e pontos sensíveis debatidos durante os trabalhos da Comissão?

RM – Foi uma honra integrar a Comissão de Juristas do Senado responsável por esse importante projeto, especialmente na subcomissão da Parte Geral que, certamente, regula boa parte das relações humanas no Brasil.

Inclusive, faço questão de congratular o senador Rodrigo Pacheco pela iniciativa da atualização e, também, o ministro Salomão pela liderança e pelo empenho no projeto. As atuações do senador e do ministro foram verdadeiras demonstrações de amor pelo múnus público que exercem e de carinho ao povo brasileiro. Sobre o projeto, vejo que era muito importante essa atualização do Código Civil. O que a Comissão buscou foi, com base na firme liderança do ministro Salomão, trazer o Código Civil para os tempos modernos, preservando a essência de um livro que é relativamente novo.

A Comissão, por meio de debates qualificados junto a grandes operadores do Direito e de ampla análise da jurisprudência das cortes superiores, tratou de pontos muito importantes e que precisavam ser trazidos aos dias atuais.

#OABNacional

**OAB.
GUARDIÃ INCANSÁVEL
DAS NOSSAS**

**PRER
ROGA
TIVAS**



Seja atuando em todas as frentes e denunciando a questão, seja lutando até reverter qualquer decisão que prejudique a advocacia, a OAB é a guardiã incansável das nossas prerrogativas. Uma instituição que atua com diálogo, respeito e firmeza, na defesa inegociável do livre exercício da nossa atividade.

oab.org.br



**MAIS
PRERROGATIVAS
PELO BRASIL**



Abertura do Ano Judicial Interamericano de 2026 e posse do novo presidente da Corte IDH (da esquerda para a direita): o ministro das Relações Exteriores da Costa Rica, Arnoldo Tinoco; o presidente da Corte Suprema de Justiça da Costa Rica, magistrado Orlando Gómez; a ministra da Secretaria de Relações Institucionais, Gleisi Hoffmann; o presidente do STF, ministro Edson Fachin; o presidente da Corte IDH, juiz Rodrigo Mudrovitsch; o presidente da Câmara dos Deputados, deputado Hugo Motta; a vice-presidenta da Corte IDH, juíza Patricia Goldberg; e o presidente da Assembleia Legislativa da Costa Rica, deputado Rodrigo Arias Sánchez

ABERTURA DO ANO JUDICIAL INTERAMERICANO E OS DESAFIOS À DEMOCRACIA NAS AMÉRICAS

A mesa de abertura do Ano Judicial Interamericano de 2026 contou com representantes dos três Poderes brasileiros, entre eles o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Edson Fachin, o presidente da Câmara dos Deputados, Hugo Motta, e a ministra-chefe da Secretaria de Relações Institucionais, Gleisi Hoffmann.

A presidente anterior, juíza Nancy Hernández López, realizou a entrega simbólica dos cargos ao juiz Rodrigo

Mudrovitsch e à juíza Patricia Pérez Goldberg. O secretário da Corte IDH, Pablo Saavedra Alessandri, proclamou, formalmente, a constituição da nova diretoria, responsável pela condução dos trabalhos até 31 de dezembro de 2027. A presidente anterior, juíza Nancy Hernández López, realizou a entrega simbólica dos cargos ao juiz Rodrigo Mudrovitsch e à juíza Patricia Pérez Goldberg, eleitos nos termos do Estatuto e do Regulamento da Corte. O secretário da Corte IDH, Pablo Saavedra Alessandri, proclamou, formalmente, a constituição da nova diretoria, responsável pela condução dos trabalhos até 31 de dezembro de 2027.

O ministro das Relações Exteriores e Culto da República da Costa Rica, Arnoldo André Tinoco, citou o jurista brasileiro Antônio Cançado Trindade, ao afirmar que “a centralidade dos direitos humanos é o novo *ethos* dos nossos tempos, porque a pessoa humana é o destinatário de todas as normas jurídicas”, reflexão que, segundo o ministro, adquire especial relevância diante dos desafios regionais e internacionais contemporâneos.

Arnoldo defendeu a Corte IDH como referência para uma ordem internacional. Ele ressaltou que a relevância da Corte reside não apenas no volume de casos analisados, mas na profundidade jurídica e no impacto normativo de suas decisões, enfatizando a necessidade de coordenação técnica com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos para fortalecer o sistema regional.

“A paz e a democracia só podem ser edificadas de maneira consistente e duradoura quando alicerçadas no respeito aos direitos humanos e ao direito internacional. Fora do manto protetivo dos direitos humanos, a promessa de convivência pacífica é vã”

Juiz Rodrigo Mudrovitsch

Presidente da Corte IDH





Foto: Ester Vargas/Corte IDH

Contem com o Supremo para a valorização da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e das jurisprudências desta Corte, e com o CNJ, que, no âmbito de suas competências, monitora, ativamente, o cumprimento das decisões que dizem respeito ao Brasil”

Ministro Edson Fachin

Presidente do STF e do CNJ

Novo biênio e desafios institucionais – Ao assumir a presidência, Rodrigo Mudrovitsch contextualizou sua gestão diante dos desafios à ordem internacional construída no pós-Segunda Guerra Mundial e de práticas que fragilizam o multilateralismo. “A paz e a democracia, contudo, só podem ser edificadas de maneira consistente e duradoura quando alicerçadas no respeito aos direitos humanos e ao direito internacional. Fora do manto protetivo dos direitos humanos, a promessa de convivência pacífica é vã.”

O magistrado recuperou a trajetória da Corte desde sua criação, destacando o caráter ousado da instituição de um tribunal de jurisdição vinculante em um contexto regional marcado por democracias ainda incipientes. “A conexão entre democracia e direitos humanos era um ideal inspiracional. A criação, a continuidade e a perseverança da Corte Interamericana tampouco eram fatos óbvios e consumados”, disse, ao ressaltar que instituí-la exigiu esforço, dedicação e, acima de tudo, a crença na urgente missão de proteger os direitos humanos.

Rodrigo Mudrovitsch ressaltou a consolidação da Corte como instância jurisdicional vinculante e destacou sua atuação concreta ao longo da história. “Pasados quase 50 anos, nosso acervo reúne mais de 470 sentenças contenciosas, 33 opiniões consultivas, cerca de 700 resoluções de medidas provisórias, além de quase 900 resoluções de supervisão de cumprimento de sentença. Mais do que simples estatísticas, esses números transparecem a legitimidade da jurisdição interamericana como fonte de constituição de obrigações vinculantes.”

No encerramento de seu discurso, o novo presidente ressaltou que o verdadeiro legado da Corte “não se mede apenas pelas sentenças proferidas, mas pelo impacto concreto que elas produzem na vida das mais de 650 milhões de pessoas que vivem em nossa região”. Para o magistrado, “os desafios são numerosos, mas as oportunidades de avançar e consolidar o sistema interamericano de direitos humanos são igualmente vastas”.

A Corte IDH, segundo Mudrovitsch, existe em razão “das mulheres e dos homens que, em meio ao sofrimento, encontraram, nela, santuário e refúgio”, e que, por isso, “o eco da voz de cada vida silenciada ou ferida precisa ser ouvido e acolhido em sua dignidade, para que se busque a reparação que lhes restitua direitos, memória e esperança”. O novo presidente comprometeu-se a conduzir a Presidência com independência, rigor técnico e diálogo permanente, visando assegurar a proteção efetiva dos direitos humanos para as próximas gerações.

Conferência de abertura – O presidente do STF e do CNJ, ministro Edson Fachin, destacou o orgulho nacional pela posse do magistrado brasileiro Rodrigo Mudrovitsch na Presidência da Corte IDH. “Trata-se de um jurista que, desde sua chegada a este Tribunal, contribui significativamente para o fortalecimento do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos.”

Ao se dirigir à nova junta diretiva, o ministro pontuou que a presença brasileira na cerimônia simboliza o reconhecimento ao papel exercido por todos que trabalham pela cultura de direitos humanos. “Contem com o Supremo para a valorização da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e das jurisprudências desta Corte, e com o CNJ, que, no âmbito de suas competências, monitora, ativamente, o cumprimento das decisões que dizem respeito ao Brasil.”

Na conferência de abertura – “O enfraquecimento do Estado de Direito democrático como fator de violação de direitos humanos” –, Fachin apontou o enfraquecimento do Estado de Direito democrático como fator de violação de direitos humanos e citou o episódio de 8 de janeiro de 2023 como exemplo de ataque à ordem constitucional. “Aquele ataque teve por objetivo abalar a ordem constitucional e subverter a democracia.”

Sobre a resposta institucional dos três Poderes a esse acontecimento e a responsabilização dos envolvidos, o presidente do STF acrescentou que “a memória desse episódio não se limita ao passado ou apenas ao contexto nacional, mas ao futuro e ao nosso continente como um todo”, alertando que “a democracia requer memória e vigilância. Não por nostalgia, mas por lucidez”.

Fachin também chamou atenção para formas de “erosão democrática”, ao apontar situações em que a estrutura do sistema de freios e contrapesos é testada até sua exaustão. “São tempos em que a liberdade de imprensa é hostilizada, em que magistrados e magistradas são perseguidos, em que direitos civis, políticos e sociais são relativizados, em que o discurso de ódio alcança mulheres, imigrantes e minorias étnicas e religiosas, em que o meio ambiente é devastado e em que a desigualdade se reverte em humilhação.”

O ministro destacou o papel da Corte Interamericana e do Sistema Interamericano como balizas de um imperativo civilizatório, ao oferecerem parâmetros normativos comuns voltados à proteção da dignidade humana. “Palavras não bastam, é preciso concretizar. Por isso, tem sido nosso empenho, no Brasil, trazer a Corte para perto das pessoas e, sobretudo, para perto dos magistrados. Nossos juízes e juízas são também guardiões dos direitos humanos. É deles e delas a responsabilidade primeira de harmonizar o direito doméstico e o direito internacional, assegurando a proteção aos mais vulneráveis.”

O presidente do STF encerrou sua fala com trecho de um poema de Carlos Drummond de Andrade: “O presente é tão grande, não nos afastemos. Não nos afastemos muito, vamos de mãos dadas”.





Abertura contou com a participação do presidente da Revista Justiça & Cidadania, Tiago Santos Salles; da secretária-geral da OAB Nacional, Rose Morais; do presidente da Corte IDH, Rodrigo Mudrovitsch; e do presidente do Colégio de Advogados da Costa Rica, Miguel Maduro

Fotos: Ester Vargas/Corte IDH

SEMINÁRIO DEBATE CAMINHOS E DESAFIOS PARA FORTALECER OS DIREITOS HUMANOS NAS AMÉRICAS

Emergência climática, direito ao cuidado e independência judicial pautaram o encontro da Corte IDH, realizado em San José, na Costa Rica, com o apoio da Revista Justiça & Cidadania

DA REDAÇÃO

Magistrados, representantes de organismos internacionais e acadêmicos reuniram-se no dia 27 de janeiro, em San José, na Costa Rica, para o Seminário Interamericano de Direitos Humanos. Organizado pela Corte Interamericana de Derechos Humanos (Corte IDH), com o apoio da Revista Justiça & Cidadania por meio do Ciclo de Estudos Internacionais de Direito Comparado, o evento

abordou os principais desafios à efetivação dos direitos humanos no continente americano.

Na abertura, o presidente da Corte IDH, juiz Rodrigo Mudrovitsch, falou sobre os desafios para o desenvolvimento dos direitos humanos, especialmente na elaboração de institutos jurídicos capazes de responder às transformações sociais, assim como das mudanças nas relações de trabalho, no uso do território e na relação entre as pessoas e o meio

ambiente. “A nossa tarefa é integrar esses princípios em arcabouços normativos já consolidados e traduzi-los em decisões administrativas, judiciais e políticas, com efeitos tangíveis.”

O presidente da Corte IDH também ressaltou a importância do seminário e a pluralidade de temas em debate, destacando que a cooperação internacional entre instituições é cada vez mais necessária. “Essa diversidade é um mapa dos grandes desafios contemporâneos dos direitos humanos, que não podem mais ser abordados por meio de compartimentos. Esse mapa permite compreender que os desafios atuais são caracterizados por relações de interdependência que atravessam diferentes âmbitos do Direito e da ação institucional.”

Na sequência, o presidente do Colégio de Advogados e Advogadas da Costa Rica, Miguel Maduro, destacou que o diálogo entre tribunais de diferentes países reforça o sistema de proteção global dos direitos humanos. Segundo ele, a Corte IDH tem atuado nesse sentido, ao conferir conteúdo normativo à Carta Democrática Interamericana.

O presidente da Revista Justiça & Cidadania, Tiago Santos Salles, também participou da abertura e abordou a importância dos espaços de diálogo jurídico

internacional. “O debate internacional sério não é ornamento. É uma ferramenta de prevenção, aperfeiçoamento e promoção da confiança entre os povos. Em tempos de pressão sobre instituições, preservar espaço de diálogo respeitoso e intelectualmente honesto é uma forma de proteger os direitos humanos.”

A secretária-geral da OAB Nacional, Rose Morais, afirmou que o evento simboliza o compromisso continental com a proteção da dignidade humana. “O seminário reflete dilemas do nosso tempo. O direito ao cuidado, a emergência climática e a independência judicial são temas que mostram a construção dos direitos humanos como prática diária, que precisa estar presente nas políticas públicas, nas decisões judiciais, na produção acadêmica e, sobretudo, na atuação vigilante da sociedade civil.”

Direito ao cuidado – No primeiro painel, o tema foi o “Direito ao cuidado e seus desafios na América Latina”, mesa moderada pelo juiz Diego Moreno Rodríguez, da Corte IDH. A ministra Morgana de Almeida Richa, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), concentrou sua apresentação



Painel sobre direito ao cuidado (da esquerda para a direita): a ministra Loretta Ortiz, da Suprema Corte do México; a ministra Morgana Richa (TST); a coordenadora de Programas da ONU Mulheres na Costa Rica, Gabriela Mata; o juiz Diego Moreno, da Corte IDH; e a diretora de Assuntos de Gênero da Cepal, Ana García



Painel sobre emergência climática (da esquerda para a direita): o ministro Gilmar Mendes (STF); a relatora especial sobre Mudança Climática e Direitos Humanos da ONU, Elisa Morgera; o juiz Blaise Tchikaya, da Corte Africana de Direitos Humanos e dos Povos; a juíza Verónica Gómez, da Corte IDH; a presidenta do STM, ministra Maria Elizabeth Rocha; e o corregedor nacional de Justiça, ministro Mauro Campbell Marques

na relação entre a justiça social e a questão de gênero a partir da perspectiva das mulheres.

A ministra explicou que o conceito de direito ao cuidado ainda está em construção, e o trabalho da Corte IDH é fundamental para parame-trizar o direito ao cuidado na América Latina, tendo em vista que o cuidado é uma necessidade humana universal da qual depende o funciona-mento da sociedade.

Segundo a magistrada, o trabalho de cuidado recai sobre as mulheres, em torno de três vezes o tempo gasto pelos homens. Dados da Organi-zação Internacional do Trabalho (OIT) apontam que, no Brasil, as mulheres são responsáveis por 76% do trabalho de cuidado não remunerado, dedicando 9,8 horas semanais a mais do que os homens. "O cuidado sempre foi visto como uma tarefa doméstica em que a obrigação feminina é vista como ato de amor e como uma obrigação naturalizada da própria mulher."

A diretora de Assuntos de Gênero da Comis-são Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal), Ana García, afirmou que a transição demográfica da população da América Latina aumenta a demanda de cuidados. Segundo a diretora, no entanto, a demanda não está sendo acompanhada pelo aumento na qualidade dos serviços e na infraestrutura da economia do cuidado, o que gera uma "crise silenciosa".

A coordenadora de Programas da ONU Mulheres na Costa Rica, Gabriela Mata, acrescentou que as mulheres gastam entre 22 e 42 horas semanais com o trabalho não remunerado de cuidado, enquanto os homens dedicam apenas entre 7 e 20 horas. Essa sobrecarga da mulher, segundo Gabriela, reduz a sua participação no mercado de trabalho e a sua autono-mia financeira.

Encerrando o painel, a ministra Loretta Ortiz, da Suprema Corte do México, falou sobre os desafios da efetivação do direito ao cuidado no país. A magistrada reforçou que a jurisprudência mexicana caminha no sentido de garantir cobertura financeira pública para cuidados com pessoas com deficiência ou doenças crônicas, especialmente para a parcela da população mais vulnerável.

Emergência climática – "Emergência climática e direitos humanos: os desafios dos tribunais nacionais e internacionais" foi a pauta do segundo painel do dia, moderado pela juíza Verónica Gómez, da Corte IDH. O decano do Supremo Tribunal Federal (STF), minis-tro Gilmar Mendes, abriu o debate defendendo que a emergência climática já é uma realidade que impõe custos humanos, materiais e institucionais severos.

Segundo o ministro, o Poder Judiciário precisa ser proativo na busca e na implementação de soluções para a crise climática. Afirmou também que a Corte IDH se inseriu nesse esforço a partir da edição da Opinião Consultiva nº 32/25, que esclarece quais são as obriga-

Como serão os próximos 130 anos?

Não dá pra saber exatamente como vai ser o futuro.

Mas uma coisa a gente sabe com certeza.

Nós **vamos continuar nos reinventando.**

Exatamente como fizemos nos últimos **130 anos.**

Para que você tenha sempre a certeza de que não importa para onde vai o futuro.

Você e quem você ama... estarão seguros.

SulAmérica | **130 ANOS**

Na sua vida. Pra vida toda.



Aponte a câmera e viva essa história.





Roda de conversa com ex-presidentes da Corte IDH (da esquerda para a direita): Ricardo Pérez, Humberto Sierra Porto, Eduardo Mac-Gregor, juíza Nancy Hernández, juiz Rodrigo Mudrovitsch (atual presidente da Corte IDH), Elizabeth Odio, Diego Sayán e Roberto Caldas

ções dos Estados, no âmbito dos direitos humanos, em face da emergência climática. "A Corte deu um passo decisivo ao consolidar o entendimento de que a proteção do meio ambiente é pré-condição para o exercício de todos os demais direitos humanos."

O ministro mencionou, ainda, o julgamento sobre o Fundo Clima no STF, no qual o Tribunal reconheceu que o Poder Executivo tem o dever constitucional de alocar, regularmente, recursos para fazer funcionar o Fundo Clima, destinado a mitigar os efeitos do aquecimento global. "O Supremo vem demonstrando, com a sua atuação firme, que busca estar à altura para atender

o clamor da sociedade brasileira e global na defesa do meio ambiente e para responder ao grande desafio que se põe aos tribunais nacionais e internacionais de construir uma jurisprudência de sustentabilidade."

Na sequência, o corregedor nacional de Justiça, ministro Mauro Campbell Marques, falou sobre a crise climática que ocupa o centro do constitucionalismo no campo dos direitos humanos. "Com a emergência climática, os compromissos políticos e os tratados internacionais deixam de ser apenas promessas e passam a exigir concretização jurídica, controle institucional e efetividade real."

Para Campbell, a emergência climática gera efeitos difusos e cumulativos, o que impõe, aos sistemas de Jus-



O corregedor nacional de Justiça, ministro Mauro Campbell Marques, defendeu que a crise climática ocupa o centro do constitucionalismo no campo dos direitos humanos

Mubarak

advogados associados



Sobre o Escritório

O **Mubarak Advogados Associados** é reconhecido por seus serviços jurídicos de excelência, com especialização na área empresarial, sua atuação abrangente engloba tanto a consultoria preventiva quanto a resolução de conflitos legais.

Dedicado a oferecer serviços jurídicos personalizados, proporciona assistência segura e eficiente na concretização de seus negócios, focado em soluções precisas e eficazes para as demandas legais de seus clientes, com ética e respeito ao ordenamento jurídico.

Áreas de atuação:

- Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência
- Direito Societário e da Empresa
- Arbitragem e Mediação
- Agronegócio e Produtor Rural
- Trabalhista
- Tributário
- Relações de Consumo
- Direito Civil

INFORMAÇÕES:

+55 11 3214-5525
www.mubarak.com.br
mubarak@mubarak.com.br

Av. Angélica, 1761 - 2º andar
Consolação, São Paulo - SP
Cep: 01227-200



Mubarak

advogados associados

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code e acesse nosso site



Painel sobre independência judicial (da esquerda para a direita): o professor Hernán Larraín; a magistrada Ingrid Hess, da Corte Suprema de Justiça da Costa Rica; o ministro Afrânio Vilela (STJ); o diretor jurídico da Corte IDH, Pablo González; o senador Rafael Filizzola, da República do Paraguai; e a juíza Canòlic Cairat, do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos

tiça, repensar seus instrumentos jurídicos e sua linguagem para dar conta dos riscos sistêmicos da crise. “Nesse contexto, o diálogo entre tribunais nacionais, jurisdição internacional e sistema ONU é indispensável. A resposta jurídica à crise climática depende da capacidade de articulação interinstitucional e de criação de consensos normativos mínimos entre diferentes ordens jurídicas.”

A presidenta do Superior Tribunal Militar (STM), ministra Maria Elizabeth Rocha, defendeu que a emergência climática exige a construção de uma jurisdição de sensibilidade e de empatia dos juízes. “Falar em justiça ambiental é falar em direitos humanos. O direito ao meio ambiente saudável clama por responsabilidade coletiva e intergeracional. Nossas togas e nossas decisões devem estar impregnadas da compreensão de que o planeta é a casa comum e que o meio ambiente saudável é o pressuposto de todos os demais direitos.”

A ministra também ressaltou a importância de implementar o controle de convencionalidade nos judiciários nacionais, especialmente em matérias relacionadas à proteção ambiental. “O diálogo jurisprudencial e o controle de convencionalidade não são meros conceitos jurídicos abstratos. São os instrumentos práticos que temos para construir um novo pacto que redefine o absolutismo da soberania e

prioriza, de forma inegociável, a proteção da pessoa humana e o ambiente que a sustenta.”

O juiz Blaise Tchikaya, da Corte Africana de Direitos Humanos e dos Povos, contou que o tribunal africano busca se firmar como autoridade internacional na preservação do meio ambiente saudável, a partir da edição de convênios com os países do continente para conservar os recursos naturais da África.

A relatora especial sobre Mudança Climática e Direitos Humanos da ONU, Elisa Morgera, refletiu sobre o papel consultivo da Corte IDH em matérias relacionadas à emergência climática, com destaque para decisões do Tribunal que reconheceram a interconexão entre as crises ambientais nos diferentes continentes e o papel dos combustíveis fósseis como causa estrutural do problema.

Debate com ex-presidentes da Corte IDH – Na sequência, foi a vez da mesa de debate entre os ex-presidentes da Corte IDH, que contou com a participação do presidente, Rodrigo Mudrovitsch. Ele defendeu que a corte é uma obra coletiva e destacou avanços conquistados nas presidências anteriores, com decisões sobre direito dos imigrantes, direitos das crianças, direitos trabalhistas, emergência climática e sustentabilidade ambiental.

Primeiro a falar, Diego Sayán abordou o impacto das decisões da Corte IDH na vida cotidiana das pessoas e na efetivação dos direitos humanos, destacando a decisão do Tribunal de realizar audiências públicas



A presidenta do STM, ministra Maria Elizabeth Rocha, ressaltou a importância de implementar o controle de convencionalidade nos judiciários nacionais

em aldeias indígenas da Amazônia afetadas pela contaminação dos rios decorrente da exploração de petróleo.

Humberto Sierra Porto falou sobre a crise do multilateralismo e a diminuição da capacidade da diplomacia para lidar com conflitos relacionados à proteção dos direitos humanos e do meio ambiente. Ele também destacou a necessidade do diálogo e da cooperação entre a Corte IDH e os tribunais nacionais, como forma de aprimorar o controle de convencionalidade.

Na sequência, Roberto Caldas afirmou que o diálogo com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos é fundamental para a atuação do Tribunal. Também chamou atenção para um dos principais desafios enfrentados pela Corte, a demora na tramitação dos processos judiciais. “O tempo urge e as pessoas necessitam. Justiça demorada é justiça denegada. Os tribunais dos nossos países estão abarrotados de processos, e as pessoas morrem antes de ter o sentimento de justiça.”

Eduardo Mac-Gregor compartilhou sua experiência à frente da Corte e destacou a vocação institucional do Tribunal em reconhecer as especificidades das vítimas de violações de direitos humanos na América Latina em contextos de vulnerabilidade econômica e discriminação. “As vítimas são a razão da existência deste Tribunal. Tomara que essa vocação institucional nunca seja perdida.”

Elizabeth Odio destacou a importância da presença feminina na Corte e a construção da jurisprudência do Tribunal sobre a relação dos direitos das mulheres com

os direitos humanos, a partir da Convenção de Belém do Pará voltada à prevenção, à punição e à erradicação da violência contra a mulher.

Ricardo Pérez defendeu que a Corte IDH precisa ter conexão com seu público-alvo, formado pelas pessoas cujos direitos humanos são violados. Pérez também citou a necessidade de fortalecer institucionalmente o tribunal, a partir da aprovação do Código de Ética Judicial da Corte.

Encerrando a mesa de debate, a juíza Nancy Hernández afirmou que a legitimidade da atuação da Corte IDH não reside na jurisprudência ou no conteúdo jurídico, mas nas vítimas. “As vítimas põem sua fé no Direito e neste Tribunal. São pessoas que estão lutando pela vida e pelo seu direito de existir.”

A importância da independência judicial – O terceiro painel promoveu debate sobre “Independência judicial e seus desafios para a democracia”, moderado pelo diretor jurídico da Corte IDH, Pablo González. Abrindo a discussão, o professor titular da Universidade Católica do Chile Hernán Larraín afirmou que um dos principais desafios para a independência judicial é a influência de nomeações políticas para cargos no Poder Judiciário. Outras ameaças à independência judicial na América Latina, segundo o professor, são a corrupção, a infiltração do crime organizado e a violência contra magistrados. “A



Roda de conversa com presidentes de tribunais superiores (da esquerda para a direita): o presidente da Corte de Justiça do Caribe, ministro Winston Anderson; o presidente da Corte Suprema de Justiça da Costa Rica, magistrado Orlando Gómez; a presidenta do Tribunal Constitucional do Peru, magistrada Luz Zerga; o presidente do STF, ministro Edson Fachin; o presidente do Conselho de Defesa do Estado do Chile, Raúl Letelier; o presidente da Corte Suprema de Justiça do Paraguai, ministro César Junghanns; e o presidente da Corte Constitucional da Colômbia, magistrado Jorge Ibáñez

independência judicial é chave para o Estado de Direito, pois protege os direitos fundamentais, preserva a confiança no sistema jurídico e contribui para a estabilidade social e o desenvolvimento econômico do país.”

Na sequência, a magistrada Ingrid Hess, da Sala Constitucional da Corte Suprema de Justiça da Costa Rica, refletiu sobre o lugar da independência judicial no contexto social contemporâneo da América Latina. Ela destacou medidas voltadas à sua proteção, como a criação do Regime Disciplinar para controle da conduta dos juízes e o aumento da transparência do Poder Judiciário.

O senador Rafael Filizzola, da República do Paraguai, afirmou que o aumento da participação da sociedade civil no debate político fortalece a democracia e, consequentemente, a independência dos tribunais. Alertou, no entanto, para o enfraquecimento dos regimes democráticos na América Latina. Segundo dados da pesquisa do Latinobarómetro, 72% da população da região não estão satisfeitos com a democracia e 53% considerariam aceitável um governo autoritário que entregasse resultados.

O ministro Afrânio Vilela, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), defendeu que a independência judicial é elemento fundamental para o fortalecimento da democracia, especialmente em um contexto de mudanças na geopolítica mundial. O ministro reforçou que a proteção dos direitos humanos e a autonomia do Judiciário são a essência da legislação brasileira. “As garantias do Poder Judiciário brasileiro estão escritas na própria constituição. Essa independência se consolidou quando a Constituição conferiu ao Judiciário autonomia administrativa e financeira.”

Encerrando o debate, a juíza Canòlic Cairat, do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, ressaltou a complementaridade entre a jurisprudência europeia e a interamericana, que reconhece a independência judicial como um direito tanto do magistrado quanto do jurisdicionado. A magistrada também alertou para o aumento de casos em que juízes europeus relatam ataques à sua independência. “A mera existência dessas queixas, que não apareciam com frequência nos 70 anos de história do tribunal, representa um ponto de inflexão e uma mudança de tendência. Trata-se de um risco claro para as nossas democracias, movimento que a Corte Europeia denominou como a ‘crise do Estado de Direito’.”

Diálogo entre presidentes de tribunais superiores

– O último painel, intitulado “Diálogo entre presidentes e presidentas de altos tribunais nacionais”, moderado pelo presidente do Conselho de Defesa do Estado do Chile, Raúl Letelier Wartenberg, encerrou a programação do evento, reunindo chefes de cortes constitucionais e supremas da América Latina e do Caribe.

Na abertura, Raúl Letelier destacou os desafios enfrentados pelos tribunais nacionais no controle de convencionalidade e na execução das decisões da Corte IDH, apontando a tensão entre o que o direito interno faculta aos tribunais e o que a execução das sentenças exige no plano doméstico.

O presidente do STF, ministro Edson Fachin, abriu os trabalhos da mesa destacando a centralidade da defesa do Estado de Direito e da democracia em um contexto de enfraquecimento do multilateralismo e do direito internacional. Parâmetros básicos da convivência internacional, construídos no pós-Segunda Guerra Mundial, têm sido questionados e se revelam como construções políticas sujeitas a regressões, o que impõe novos desafios aos tribunais constitucionais e supremas cortes na preservação das garantias democráticas e dos direitos fundamentais.

Nesse cenário, o ministro ressaltou o papel dos tribunais como espaços de resistência institucional diante do avanço de lideranças populistas com traços autoritários e de ataques à independência judicial. Defendeu ainda o fortalecimento do diálogo e da

cooperação entre cortes nacionais e internacionais, no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, e propôs a consolidação de uma “rede de tribunais latino-americanos e caribenhos em favor da democracia e dos direitos humanos”, como instrumento para a proteção da democracia constitucional e das garantias individuais, inclusive das minorias.

O presidente da Corte de Justiça do Caribe, ministro Winston Anderson, destacou o equilíbrio necessário entre o respeito à soberania dos Estados — compreendendo o papel do direito internacional e o princípio da não intervenção — e, de outro lado, a garantia dos direitos humanos fundamentais nas jurisdições nacionais. Para o magistrado, “esses dois eixos não são negociáveis e, embora possam haver conflitos de objetivos, são complementares”.

A presidenta do Tribunal Constitucional do Chile, magistrada Daniela Marzi, chamou atenção para a queda do apoio social à democracia no Chile e na região, classificando o cenário como “inquietante em relação à democracia”. Ao destacar precedentes da Corte, mencionou decisões que exigiram o cumprimento de sentenças no país e alertou para as reações políticas decorrentes desse processo. Para a magistrada, situações em que juízes sofrem questionamentos por decisões tomadas “no seu compromisso” evidenciam



As garantias do Poder Judiciário brasileiro estão escritas na própria Constituição. Essa independência se consolidou quando a Constituição conferiu ao Judiciário autonomia administrativa e financeira”

Ministro Afrânio Vilela
Superior Tribunal de Justiça

os riscos enfrentados pela jurisdição constitucional e reforçam a importância do diálogo com o sistema interamericano.

O presidente da Corte Constitucional da Colômbia, magistrado Jorge Enrique Ibáñez, tratou do enfraquecimento da ordem internacional e constitucional diante de graves violações de direitos humanos no país. Ao descrever esse cenário, contou que a Colômbia vive um "estado de coisas inconstitucional e inconveniente", marcado por problemas de segurança, violência contra comunidades vulneráveis e impacto de economias ilegais. "Essas situações não estão longe da realidade de vários outros países latino-americanos. É por isso que estamos aqui ao lado da Corte Interamericana."

O presidente da Corte Suprema de Justiça da Costa Rica, magistrado Orlando Aguirre Gómez, afirmou que os direitos humanos são "a infraestrutura jurídica da convivência democrática" e alertou para um cenário em que o Estado de Direito tende a subsistir apenas em sua aparência formal, operando "sem alma democrática". Em contextos de crise de segurança, observou que tratar os direitos humanos como um luxo favorece derivas autoritárias e enfraquece os limites ao poder. Destacou, por fim, a indepen-

dência judicial como condição essencial e apontou o Sistema Interamericano de Direitos Humanos como uma "âncora da dignidade" para sustentar as democracias quando as políticas perdem seu rumo.

O presidente da Corte Suprema de Justiça do Paraguai, ministro César Manuel Diesel Junghanns, ressaltou a importância do diálogo entre a jurisdição nacional e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos a partir da experiência paraguaia. Nesse sentido, afirmou que a atuação da Corte Interamericana "não se trata de uma relação hierárquica nem de subordinação, e sim de um diálogo judicial que visa garantir uma proteção efetiva e coerente dos direitos humanos no âmbito interno", processo que fortalece o trabalho jurisdicional e a cultura jurídica do país.

A presidenta do Tribunal Constitucional do Peru, magistrada Luz Imelda Pacheco Zerga, encerrou o painel ressaltando a dignidade humana como limite ao exercício do poder e à lógica do direito do mais forte. Afirmou que os tribunais devem atuar com razão e autocontenção, lembrando que "os seres humanos resolvem seus conflitos pela razão, e não pela violência", e que a função jurisdicional exige respeito aos próprios limites impostos pelo texto constitucional. Nesse sentido, defendeu o diálogo com o Sistema Interamericano como instrumento para fortalecer uma cultura de paz e a proteção dos direitos humanos.



LANÇAMENTO DO LIVRO "DEMOCRACIA E GOVERNO REPRESENTATIVO"

Ao final do encontro, foi lançado o livro "Democracia e Governo Representativo", de autoria do presidente da Corte IDH, juiz Rodrigo Murovitsch, e com apresentação escrita pelo juiz Alberto Borea, da Corte IDH.



ARAGÃO & TOMAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS




[in](#) [@](#) /aragaotomazadv

Contatos



📍 SÃO PAULO • BRASÍLIA • RIO DE JANEIRO • VITÓRIA

☎ (61) 3995-0212 ✉ contato@aragaotomaz.adv.br

🌐 www.aragaotomaz.adv.br

A JUSTIÇA QUE SE CONTENTA EM DECIDIR FRACASSA EM PACIFICAR

ROBERTO PORTUGAL BACELLAR

Desembargador no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Diretor-Geral da Escola Judicial do Paraná

MAYTA LOBO

Assistente Pedagógica da Escola Judicial do Paraná

A Justiça brasileira parece ter se convencido de que cumprir sua função é decidir. Julgar o maior número de casos. Carimbar o que é certo, o que é errado, o que é crime, o que é direito. E, na busca pela celeridade processual e pela redução da quantidade de demandas, segue julgando, julgando e julgando. O problema é que, muitas vezes, o conflito fica para trás, intacto.

Há equívoco silencioso, porém estrutural, que sustenta esse modelo: tratar como sinônimos palavras que não são. Disputa, conflito, lide e litígio não descrevem o mesmo fenômeno. Quando o sistema de Justiça ignora essas distinções, erra no diagnóstico e, por consequência, na resposta institucional.

A disputa, em muitos contextos, é socialmente desejável. Ela organiza a convivência por regras: eleições, concursos, licitações, competições esportivas. Produz, além de vencedores e vencidos, legitimidade democrática, igualdade de oportunidades, respeito às diferenças e divertimento muito importante para as relações sociais. As disputas eleitorais e os campeonatos de futebol, no Brasil, são bons exemplos de disputas que mobilizam as pessoas para o bem. Em ano eleitoral



Roberto Portugal Bacellar

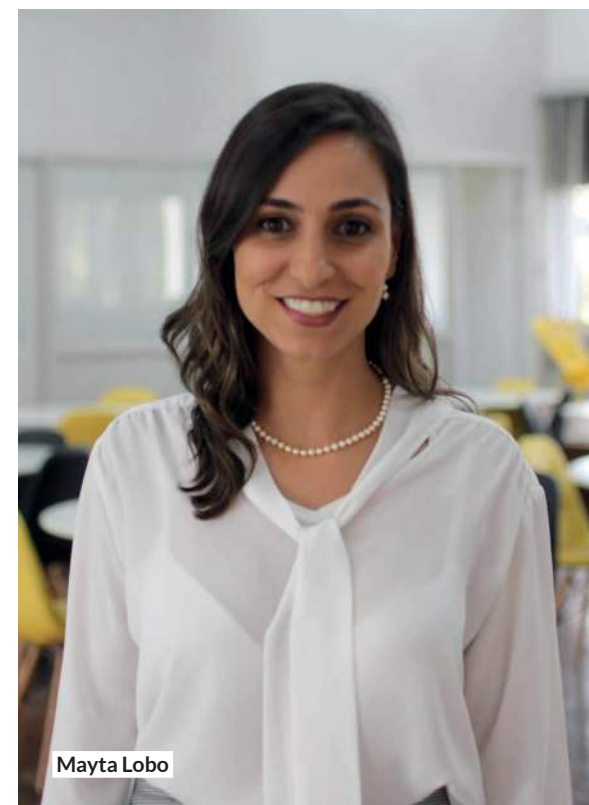
e de Copa do Mundo de Futebol, essas disputas muito nos interessam.

O conflito é inerente à condição humana. Surge do encontro entre interesses, valores, expectativas e percepções distintas. É matéria-prima das relações, por sua vez, é inevitável. O que merece enfrentamento, então, não é o conflito e, sim, a litigiosidade: a conversão automática de qualquer dissenso em litígio judicial, como se o processo fosse a única solução. O direito de ação é uma garantia constitucional, já a litigiosidade é um modo cultural de administrar diferenças por escalada, hostilidade e terceirização permanente da responsabilidade ao Estado-juiz. É aqui que o paradoxo se instala: podemos reduzir processos, aumentar produtividade e, ainda assim, preservar intactas as condições que fazem o conflito retornar, sob novas roupagens, em novas demandas. Extingue-se o processo; fomenta-se o litígio.

A razão é conhecida, embora frequentemente ignorada. A lide que chega ao Judiciário é apenas um recorte técnico da realidade. A lide processual delimita os pedidos, a causa de pedir, as provas e o alcance decisório – moldura indispensável para a segurança jurídica. Mas o conflito que sustenta a demanda é mais amplo: envolve dimensões relacionais, comunicacionais, familiares, organizacionais e simbólicas que não cabem na petição inicial nem na sentença. Nessas dimensões está a chamada lide sociológica que abarca necessidades, crenças, valores e os verdadeiros interesses.

Quando o sistema decide apenas o recorte e ignora o todo, produz resultado formalmente correto e socialmente insuficiente. A pacificação social, nesse cenário, raramente coincide com a baixa processual. Resolver processos é necessário; resolver conflitos é o que legitima o direito e a própria Justiça. Nem abandonar a adjudicação, nem romantizar a autocomposição é a proposta: administrar a demanda dentro de um ecossistema de tratamento adequado dos conflitos com triagem qualificada, encaminhamento responsável, incentivo à autocomposição quando pertinente. Persistir no piloto automático do julgar, julgar e julgar é confortável. Exige menos reflexão institucional e transfere o custo do fracasso para o futuro: matar processos não resolve conflitos e assim virão novas dores, novos litígios, novos processos.

Nesse contexto, é útil recuperar a diferença entre prevenção e “provenção”: mais do que “evitar o pro-



Mayta Lobo

cesso”, trata-se de agir sobre condições que geram litígios e sobre a forma como conduzimos a própria disputa institucional, reduzindo recorrência e ampliando a autonomia dos envolvidos para que eles próprios possam atuar no tratamento de seus conflitos.

O papel do magistrado, de tal modo, ganha densidade. Menos gestor de autos, mais gestor de relacionamentos e de problemas reais. É preciso reconhecer que há casos em que a disputa é saudável e o litígio é desnecessário; casos em que a decisão é civilizatória e indeclinável; e casos em que decidir a lide processual não desativa o conflito, apenas o adia.

O Poder Judiciário pode ser uma fábrica de decisões produtiva e inefetiva. Pode, também, ser gestor do tratamento adequado de conflitos. A escolha é incômoda e útil: ou segue confundindo produtividade com efetividade, ou passa a medir seu sucesso pela capacidade de pacificar as relações, de estimular a autonomia das partes e de reduzir a reincidência do litígio. 

LINGUAGEM SIMPLES

UM ATO DE EMPATIA



SÉRGIO RICARDO DE SOUZA

Desembargador no Tribunal de Justiça do Espírito Santo
Professor da Universidade Federal do Espírito Santo



RENATA SARMENTO

Advogada

A maldição do conhecimento

Steven Pinker, psicólogo e linguista canadense, chama de “maldição do conhecimento” a incapacidade de especialistas escreverem de forma acessível. À medida que alguém se aprofunda em um assunto, tende a esquecer o quanto foi difícil chegar àquele entendimento. O que, para o redator, é claro, até óbvio, permanece obscuro para o leitor leigo.

Segundo Pinker, o maior entrave à compreensão não está no tema nem na falta de formação do leitor, mas no próprio redator: quanto mais especializado, mais exclusiva é sua linguagem. O leitor comum precisa lidar com dialetos herméticos – economês, juridiquês, academicismo – que criam barreiras à comunicação.

O autor aponta escolhas verbais que agravam o problema: o uso excessivo de termos abstratos (“ter necessidade” em vez de “necessitar”) e de nominalizações, que ele chama de “zumbis”: palavras que drenam a vitalidade do texto. Evitar essas armadilhas é essencial para que a comunicação cumpra seu objetivo primordial: ser compreendida.

Por que é tão necessário nos fazer entender? Simplificar a linguagem é empobrecer o idioma? O aban-

dono de termos rebuscados põe em xeque o conhecimento do redator? É possível imprimir estilo ao texto, manter a marca da autoria ou haverá pobreza de vocabulário a ponto de serem usados modelos prontos, quase formulários a serem preenchidos? O repertório linguístico do interlocutor deve ser levado em consideração, ou melhor, a quem se destina o texto, para quem ele será escrito?

Essas perguntas ganham outro peso diante da realidade brasileira. Ainda é alto o número de analfabetos no país – 9,1 milhões, segundo o IBGE –, tão ou mais preocupante é a quantidade de analfabetos funcionais, ou seja, pessoas cuja limitação de leitura e escrita é grave.

Essa deficiência compromete a capacidade de ler e de interpretar textos não apenas no contexto escolar, mas na vida como um todo. Prejudica a leitura de mundo, a inclusão social e até o pleno exercício da cidadania. São pessoas que recorrem ao áudio do WhatsApp para evitar a escrita, que precisam de ajuda para usar caixas eletrônicos ou fazer um Pix, que desenvolvem estratégias para identificar o destino dos ônibus sem depender da leitura.

É diante desse cenário que a linguagem simples se torna não apenas desejável, mas necessária. Em outras palavras, quem redige adequadamente deve ter em mente quem será o seu interlocutor.

A Resolução CNJ nº 547/2024 referenda as regras e as diretrizes estabelecidas tanto na Recomendação CNJ nº 144/2023 quanto no Pacto Nacional do Judiciário, que incentivam o uso de uma linguagem clara, simples e inclusiva e com uso de recursos de acessibilidade, quando necessário. Não é a redução do direito, mas a reformulação da linguagem jurídica. Tem o objetivo de permitir, ao cidadão, que compreenda tanto as informações judiciais e quanto as institucionais.

O Selo da Linguagem Simples (Portaria CNJ nº 191/2025) pretende que os tribunais utilizem uma linguagem compreensível aos cidadãos tanto nas decisões quanto nas comunicações gerais com a sociedade. É um estímulo, um reconhecimento, uma validação das boas práticas.

A Lei nº 15.263, de 17/11/2025, cria a Política Nacional da Linguagem Simples, regra válida para todos os Poderes (União, estados, Distrito Federal e municípios), estabelece objetivos a serem alcançados e arrola 18 técnicas de linguagem a serem usadas nas comunicações com os cidadãos. O texto é o resultado de um projeto de lei de 2019, tamanha é a preocupação com o acesso, com o entendimento do público-alvo, ou seja, a sociedade.

Linguagem simples: um ato de empatia – Quem redige deve ter em mente quem vai ler. É um ato de generosidade escrever para que o outro se aproprie do sentido do texto – para que o conhecimento, antes restrito, passe a pertencer também a quem leu.

Aquilo que fica registrado publicamente não pode ser inacessível. Não pode exigir tradutores para ser compreendido. Respeitar a diversidade de repertórios da população não é favor: é dever de quem escreve em nome do Estado.

Isso exige, porém, um esforço real. Transformar o discurso técnico e acadêmico em texto acessível é tarefa árdua. Significa abandonar o vocabulário da própria comunidade profissional, apreendido a duras penas, que conferiu pertencimento ao grupo. Significa reorganizar pensamentos que já pareciam bem estruturados.

Simplificar o complexo requer mais – não menos – esforço cognitivo. Exige sabedoria e desprendimento para se colocar no lugar do cidadão comum. Como

“Quem redige deve ter em mente quem vai ler. É um ato de generosidade escrever para que o outro se aproprie do sentido do texto – para que o conhecimento, antes restrito, passe a pertencer também a quem leu”.

escreveu Mikhail Bakhtin, é preciso vencer a própria resistência “para se colocar nos limites e nos territórios do outro”. Processo difícil, mas primordial para que a comunicação pública cumpra sua função.

O uso de linguagem simples não retira a relevância dos textos técnicos: ao contrário, amplia seu alcance. Uma prosa fluida não esvazia o conhecimento acadêmico: democratiza-o. Clareza, concisão e coesão são os pilares dessa comunicação que se pretende inclusiva, capaz de fazer com que a maioria compreenda a finalidade do documento público.

Escrever frases estruturadas com os elementos na ordem direta, linearmente, de forma que se compreenda a relação entre as palavras que as compõem é um ato de empatia, mas não apenas, porque respeitar a diversidade de conhecimento da população é algo respeitar a cidadania e a diversidade. 

OS AVANÇOS CIVILIZATÓRIOS DO ECA E O PROTAGONISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TARCÍSIO BONFIM

Presidente da Conamp

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, é considerado uma das legislações mais avançadas do mundo em matéria de direitos infanto-juvenis. Consolidou, no país, o princípio da proteção integral, reconhecendo meninas e meninos como sujeitos plenos de direitos – uma mudança de paradigma sem precedentes na história jurídica brasileira.

Antes de sua promulgação, o modelo legal vigente – o antigo Código de Menores – tratava crianças e adolescentes sob a lógica da “situação irregular”, enxergando-os como objetos de tutela e de controle social, e não como cidadãos em formação. Com o ECA, essa abordagem foi superada por visão de desenvolvimento, dignidade, inclusão e protagonismo. Inspirado na Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança e fundamentado na Constituição Federal de 1988, especialmente no artigo 227, o Estatuto estabeleceu que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com prioridade absoluta, o respeito à vida, à liberdade, à saúde, à educação, à convivência familiar e comunitária e à proteção contra toda forma de negligência, violência e discriminação.

O Ministério Público (MP) teve sua atuação profundamente ampliada a partir do ECA. Como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, passou a desempenhar papel estruturante na promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. No plano judicial, é legitimado para propor ações civis públicas, de alimentos, de destituição do poder familiar, de responsabilização civil por violação de direitos e de apuração de infrações administrativas. No plano extrajudicial, tem a incumbência de instaurar inquéritos civis, fiscalizar entidades de acolhimento, promover recomendações e medidas administrativas, realizar inspeções e atuar de forma preventiva junto à rede de proteção.

Esse novo desenho legal conferiu, ao MP, não apenas mais responsabilidades, mas também maior protagonismo institucional. Com a entrada em vigor do Estatuto, o Ministério Público passou a ser um guardião da infância e da adolescência em todos os territórios brasileiros. O avanço é visível: medidas de proteção, fortalecimento dos Conselhos Tutelares, criação de programas como o PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), expansão da adoção legal e combate

à violência sexual são apenas alguns exemplos de conquistas viabilizadas pela estrutura normativa e institucional do ECA.

No entanto, os desafios persistem. A desigualdade social, a precariedade em algumas políticas públicas e a violência ainda afetam milhões de crianças e adolescentes no país. Apenas no estado de São Paulo, por exemplo, foram registradas mais de 44 mil denúncias de violência contra esse público no primeiro semestre de 2025. Além disso, o Relatório Justiça em Números 2024, do Conselho Nacional de Justiça, mostra que as varas especializadas em Infância e Juventude continuam entre as mais demandadas do Judiciário brasileiro, com média de 1.283 processos pendentes por unidade, além de uma taxa de congestionamento de 50%, o que exige atenção, investimento e eficiência institucional.

O Ministério Público tem exercido esse papel com firmeza. Em todo o país, promotores e promotoras têm sido protagonistas da proteção à infância, muitas vezes enfrentando realidades desafiadoras e resistências estruturais.

A Conamp tem plena consciência da importância histórica e social do ECA. Ao longo dessas três décadas e meia, a entidade tem defendido, de forma firme, a valorização das funções do Ministério Público na área da infância, a estruturação das Promotorias de Justiça especializadas, a interlocução permanente com os Conselhos de Direitos e a necessidade de políticas públicas intersetoriais, baseadas na escuta, na participação e na dignidade da criança.

Mais do que uma conquista jurídica, o ECA é uma conquista civilizatória. Ele marca o momento em que o Brasil assumiu o compromisso ético de proteger suas infâncias com prioridade absoluta. Hoje, renovamos esse pacto: com os direitos, com o futuro e com a justiça social.

Foto: Divulgação



ACESSO À JUSTIÇA COMO DEVER INTERNACIONAL DO ESTADO BRASILEIRO

FERNANDA FERNANDES

Presidenta da Anadep

O início de um novo ano costuma ser marcado por reflexões, ajustes de caminhos e pela renovação da esperança. Há, nos começos – e também nos recomeços –, convite silencioso à revisão de prioridades e ao compromisso com escolhas mais justas, mais humanas e mais responsáveis.

No campo dos direitos humanos, entretanto, essa reflexão não se impõe apenas pela simbologia da virada do calendário. No Brasil, o mês de janeiro também marca o aniversário da homologação do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, ocorrida em 24 de janeiro de 1992. A data convoca o Estado brasileiro, ano após ano, a revisitar os compromissos assumidos no plano internacional e a avaliar, de forma crítica e responsável, o grau de efetividade desses direitos no cotidiano da população.

O Pacto integra, ao lado da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a chamada Carta Internacional de Direitos Humanos. Esse conjunto normativo consagra um núcleo essencial de dignidade, assegurando direitos como a proibição da tortura, da escravidão e da discriminação, bem como a proteção de grupos historicamente vulnerabilizados. Entre esses direitos, destacam-se a igualdade entre homens e mulheres no gozo de todos os direitos civis e políticos (art. 3º) e o direito de toda criança ao registro civil e ao nome desde o nascimento (art. 24).



Foto: Ascom Anadep

Mais do que proclamar direitos, o Pacto impõe deveres jurídicos concretos aos Estados signatários. O artigo 2º estabelece a obrigação de garantir recursos efetivos a toda pessoa cujos direitos tenham sido violados, inclusive quando a violação decorre de atos praticados por agentes estatais no exercício de funções oficiais. Acesso à Justiça, portanto, não é apenas um ideal normativo: é requisito indispensável para a própria validade do compromisso internacional assumido.

Nesse contexto, a experiência latino-americana apresenta singularidades relevantes. E, no âmbito regional, o Brasil se destaca de forma particularmente inovadora. A Constituição Federal de 1988 elevou o acesso à Justiça à condição de direito fundamental, estruturado por um modelo público, gratuito, integral, autônomo e independente, materializado institucionalmente pela Defensoria Pública. Trata-se de um desenho que permite atuação judicial e extrajudicial, em âmbito nacional e internacional, assegurando não apenas a defesa técnica, mas também orientação jurídica, mediação, educação em direitos e atuação estratégica em favor de populações vulnerabilizadas.

Essa singularidade brasileira revela-se ainda mais evidente a partir de uma perspectiva comparada. Em 2025, durante um congresso internacional sobre direitos das crianças, pesquisadoras da Universidade de Leiden relataram a dificuldade enfrentada, em diversos países europeus, por mulheres vítimas de violência doméstica e por crianças em situação de violação de direitos para acessar uma Justiça pública, gratuita e integral. O contraste foi imediato quando conheceram a atuação da Defensoria Pública brasileira, que conjuga litigância, orientação jurídica, educação em direitos e ações extrajudiciais voltadas a mulheres, crianças, pessoas com deficiência e pessoas privadas de liberdade.

No campo específico da proteção dos direitos das mulheres e das crianças, a Defensoria Pública mantém núcleos especializados em todos os estados da Federação. Apenas em 2024, núcleos de defesa das mulheres de defensorias públicas de oito estados atenderam aproximadamente 42 mil mulheres vítimas de violência doméstica. Já o projeto “Meu Pai Tem Nome”, voltado à promoção do reconhecimento de paternidade, beneficiou mais de 11 mil crianças e adolescentes em 2025, garantindo o direito ao nome, ao registro civil, à paternidade responsável e à repartição das responsabilidades familiares.

Essas políticas ganham relevo especial diante da realidade social brasileira. Dados divulgados pelo IBGE em 2025 indicam que as mães solo são seis vezes mais numerosas que os pais solo, compondo quase metade das famílias do país. Apenas nos quatro primeiros meses de 2025, mais de 65 mil crianças foram registradas sem o nome do pai. É nesse cenário que a Defensoria Pública se consolida como espaço institucional de acolhimento e garantia de direitos, assegurando o acesso à creche, à escola, ao transporte escolar, à alimentação e à tutela jurisdicional em ações de alimentos e outras demandas essenciais ao longo do ano.

Garantir a estruturação adequada, a autonomia financeira e funcional da Defensoria Pública não constitui, portanto, pauta corporativa. Trata-se de condição objetiva para o cumprimento dos tratados internacionais de direitos humanos assumidos pelo Brasil, em especial do dever de assegurar recursos efetivos, tal como exige o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.

Ainda assim, é preciso reconhecer que o país pode avançar mais. Atualmente, a Defensoria Pública está presente em cerca de 51% das comarcas brasileiras, enfrentando limitações orçamentárias e a ausência de uma política nacional consistente de valorização institucional. Medidas estruturantes – como a derrubada de vetos que impedem a fixação de percentuais mínimos de orçamento, a exemplo do patamar de 2% já assegurado a outras instituições essenciais à Justiça – poderiam transformar esse cenário, permitindo que cada comarca do país conte com ao menos um defensor ou uma defensora pública.

Iniciar um novo ano, portanto, é também reafirmar compromissos. Orgulho por um modelo constitucional que transforma o acesso à Justiça em instrumento real de dignidade para quem mais precisa. E expectativa de que os compromissos assumidos no plano internacional – desde 1966 – sejam efetivamente traduzidos em políticas públicas, escolhas orçamentárias e decisões institucionais. Porque direitos humanos não se sustentam apenas na memória normativa: exigem ação contínua, investimento público e coragem institucional para fazer do futuro um espaço mais justo do que o passado.



UMA BASE JURÍDICA MODERNA PARA A INTEGRAÇÃO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA

ROSE MORAIS

Secretária-Geral da OAB Nacional

Foto: Divulgação

A conclusão do Acordo de Parceria entre o Mercosul e a União Europeia representa um marco estratégico. Após anos de negociações, temos a oportunidade de ver dois blocos tão distintos quanto interdependentes firmarem um pacto de cooperação com potencial de transformar a dinâmica comercial, regulatória e institucional entre seus países.

Contudo, qualquer tratado, ainda que bem desenhado, só produz resultados sustentáveis se for ancorado em um sistema jurídico capaz de sustentá-lo. A mera existência de normas não garante eficácia. Elas exigem consistência, interpretação responsável e segurança institucional. Nesse cenário, a advocacia precisa estar presente desde o início.

A advocacia não é coadjuvante em processos de integração como esse. Pelo contrário: é parte da estrutura que viabiliza o acordo no plano concreto. A experiência demonstra que os principais gargalos surgem justamente na ausência de previsibilidade regulatória, de mecanismos claros de solução de controvérsias e de diálogo entre os operadores do Direito.

Por essa razão, o Conselho Federal da OAB propôs a criação do Fórum União Mercosul. A proposta é simples e necessária: reunir entidades da advocacia dos países dos dois blocos em um espaço permanente de cooperação jurídica. O objetivo é criar um canal direto para compartilhar experiências, aproximar entendimentos, mediar interpretações e garantir que a aplicação do acordo aconteça com segurança, técnica e respeito aos princípios constitucionais de cada país.

O acordo, por seu escopo e complexidade, vai além das trocas comerciais. Ele impacta áreas como concorrência, compras governamentais, propriedade intelectual, proteção ambiental e direitos sociais. Cada uma dessas frentes envolve normas específicas, marcos regulatórios próprios e, frequentemente, jurisprudência consolidada. A convivência entre essas realidades exige mais do que ajustes pontuais: exige diálogo jurídico estruturado e contínuo.

Essa não é uma iniciativa abstrata. Ela nasce do reconhecimento de que o texto do acordo, com seus compromissos comerciais, ambientais, trabalhistas e regulatórios, precisa ser convertido em prática jurí-

“O Conselho Federal da OAB propôs a criação do Fórum União Mercosul. A proposta é simples e necessária: reunir entidades da advocacia dos países dos dois blocos em um espaço permanente de cooperação jurídica”

dica diária. E essa tarefa recai, em larga medida, sobre advogadas e advogados, que representarão clientes, defenderão direitos, estruturarão negócios e lidarão com conflitos que ainda nem surgiram, mas que o acordo provocará.

A OAB assume essa agenda com responsabilidade, porque compreende seu papel institucional e técnico. O Fórum não pretende ocupar espaços que cabem aos governos, mas oferecer o que temos de mais legítimo: compromisso com a legalidade, atuação técnica e escuta ativa das bases da advocacia.

Ao criar esse espaço de articulação entre ordens profissionais, reforçamos a convicção de que segurança jurídica é construída com instituições confiáveis, capacidade de mediação e respeito às diferenças. E, nesse processo, a advocacia organizada pode e deve ser um elo vital.

O Acordo Mercosul-União Europeia tem muito a oferecer. Mas seu sucesso depende da solidez das pontes que formos capazes de construir entre sistemas jurídicos distintos. A integração não será apenas econômica, mas, sobretudo, normativa. E, por isso mesmo, exige que estejamos preparados, vigilantes e comprometidos com um Direito que una, proteja e dê sentido ao desenvolvimento que buscamos.



A RESPONSABILIDADE DAS ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS NA SAÚDE SUPLEMENTAR

ALESSANDRO ACAYABA DE TOLEDO

Presidente da Associação Nacional das Administradoras de Benefícios

Introdução

A judicialização da saúde suplementar consolidou-se como um dos fenômenos mais relevantes do direito brasileiro contemporâneo, especialmente no que se refere às controvérsias envolvendo planos de saúde coletivos. Nesse cenário, tem-se observado a ampliação do debate acerca da extensão da responsabilidade civil nas relações de consumo, com especial destaque para a inclusão das Administradoras de Benefícios no polo passivo de demandas fundadas em falhas na prestação de serviços assistenciais.

Em diversos julgados, mesmo quando reconhecida a inexistência de participação direta das Administradoras na conduta lesiva, tem-se atribuído a elas responsabilidade solidária, sob o fundamento de que integrariam a mesma cadeia de consumo das Operadoras de Planos de Saúde. Tal orientação, embora inspirada por legítima preocupação com a tutela do consumidor, suscita relevantes questionamentos quanto à sua compatibilidade com o regime jurídico da saúde suplementar, com a interpretação sistemática do Código de Defesa do Consumidor e com os princípios constitucionais da ordem econômica.

O presente artigo tem por objetivo examinar, de forma técnica e objetiva, os limites jurídicos da responsabilização das Administradoras de Benefícios, à

luz da legislação vigente e da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça.

A segregação normativa entre administração e operação de planos de saúde – O ordenamento jurídico brasileiro adotou, de maneira expressa, a segregação entre as atividades de operação de planos de saúde e de administração de benefícios. A Lei nº 9.656/1998 atribui, às Operadoras de Planos de Saúde, a responsabilidade exclusiva pela cobertura assistencial, pela gestão do risco atuarial e pela execução dos serviços médicos contratados pelos beneficiários.

A Lei nº 9.961/2000, ao instituir a Agência Nacional de Saúde Suplementar, conferiu-lhe competência específica para definir a segmentação entre operadoras e administradoras, observadas as peculiaridades de cada atividade. Em cumprimento a esse comando legal, a ANS editou normas que delimitam, de forma objetiva, o escopo de atuação das Administradoras de Benefícios, atualmente consolidadas na Resolução Normativa nº 515/2022.



Segundo esse regime, as Administradoras exercem atividades de natureza administrativa e operacional, voltadas à gestão contratual de planos coletivos, sendo-lhes vedada qualquer atuação típica da operação de planos de saúde, inclusive a prestação de serviços assistenciais, a constituição de rede própria ou credenciada e a assunção de riscos assistenciais. Trata-se de segregação imposta por lei e regulamento, e não de mera opção contratual privada.

Responsabilidade civil e solidariedade no sistema do CDC – A imputação de responsabilidade solidária às Administradoras tem sido fundamentada, em regra, na aplicação do art. 7º, parágrafo único, do art. 14 e do art. 25, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Essa interpretação, contudo, demanda análise sistemática.

O art. 14 do CDC consagra a responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços, afastando a exigência de comprovação de culpa. O dispositivo, entretanto, não institui solidariedade. A solidariedade, no sistema consumerista, é exceção e encontra disci-

plina específica no art. 7º, parágrafo único, e no art. 25, § 1º, ambos condicionados à existência de mais de um agente responsável pela causação do dano.

Mesmo no regime da responsabilidade objetiva, o nexo de causalidade permanece elemento indispensável. A imputação solidária exige que a conduta do agente tenha concorrido de modo relevante para a produção do dano. A simples inserção formal em uma relação contratual complexa ou em uma suposta cadeia de consumo não autoriza, por si só, a responsabilização solidária.

No caso das Administradoras de Benefícios, inexistente ingerência sobre decisões assistenciais, como autorizações de procedimentos, negativas de cobertura, definição de rede credenciada ou rescisões contratuais. A ausência de poder de conformação sobre a prestação do serviço assistencial afasta, portanto, o vínculo causal necessário à responsabilização por danos decorrentes dessa atividade.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – A jurisprudência do STJ tem, reiteradamente, afirmado que a responsabilidade civil, inclusive nas relações de consumo, pressupõe nexo de causalidade entre a conduta do agente e o dano experimentado pelo consumidor.

Em precedentes relativos aos planos de saúde coletivos, o STJ reconheceu que a entidade estipulante atua como mandatária do grupo de usuários, não como representante da operadora, afastando sua legitimidade para responder por obrigações assistenciais. A Corte destacou que a eficácia de eventual condenação deve recair sobre quem detém poderes de conformação sobre a prestação do serviço e assume os riscos inerentes à sua execução.

Esse entendimento é plenamente aplicável às Administradoras de Benefícios, cuja atuação se limita à gestão administrativa do contrato coletivo. A responsabilização solidária fundada exclusivamente na inserção formal do agente em uma suposta cadeia de consumo, sem análise de sua atuação concreta e de sua contribuição causal para o dano, não se harmoniza com a orientação consolidada do STJ.

Ordem econômica, liberdade de iniciativa e segurança jurídica – A ampliação da responsabilidade das Administradoras de Benefícios deve ser analisada, ainda, à luz da ordem econômica constitucional. A livre iniciativa constitui fundamento da República e princípio estruturante da ordem econômica, assegurando, aos agentes privados, o direito de planejar suas atividades e modelos de negócio nos limites definidos pela lei.

Quando o legislador e o regulador impõem a segregação entre administração e operação de planos de saúde, definem, simultaneamente, a alocação dos riscos jurídicos inerentes a cada atividade. Atribuir, às Administradoras, riscos próprios da operação assistencial implica desconsiderar o desenho normativo vigente, comprometendo a previsibilidade e a segurança jurídica necessárias ao funcionamento de um setor intensamente regulado.

A proteção do consumidor, embora central, deve ser compatibilizada com o respeito às opções regulatórias legitimamente estabelecidas e com a preservação da coerência sistêmica do ordenamento jurídico.

Conclusão – A responsabilização solidária das Administradoras de Benefícios por falhas assistenciais imputáveis exclusivamente às Operadoras de Planos de Saúde não encontra respaldo no regime jurídico da saúde suplementar, na interpretação sistemática do CDC nem nos princípios constitucionais da ordem econômica.

A observância da segregação funcional imposta pelo ordenamento jurídico e da exigência de nexo de causalidade na imputação de responsabilidade civil constitui pressuposto essencial para a adequada delimitação das responsabilidades no setor, contribuindo tanto para a efetiva proteção do consumidor quanto para a estabilidade institucional da saúde suplementar.



A responsabilização solidária das Administradoras de Benefícios por falhas assistenciais imputáveis exclusivamente às Operadoras de Planos de Saúde não encontra respaldo no regime jurídico da saúde suplementar



A INVISIBILIDADE DO TRABALHO MIGRANTE EM CONTRATO DE SAFRA E O ACESSO AO FGTS

PATRÍCIA PEREIRA DE SANT'ANNA

Diretora de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos da Anamatra

No planalto serrano de Santa Catarina, a atividade é predominantemente rural e há intensa atividade da fruticultura de maçã. No período da safra da maçã, a mão de obra, nos pomares e atividades afins, aumenta exponencialmente e são milhares as pessoas advindas de países do Mercosul, para trabalhar em contratos temporários de safra, com duração média de 30 a 90 dias. Ao final do contrato, retornam aos seus países de origem. Alguns destes(as) trabalhadores(as) vêm ao Brasil anualmente e durante vários anos, para executar o referido trabalho.

Quando ingressam no território nacional, por ser trabalho temporário e porque é assim definido entre os países integrantes do Mercosul, trabalhadores(as) apresentam documento do país de origem para o livre trânsito e expedem Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e Cadastro da Pessoa Física (CPF). Não possuem outros documentos emitidos no Brasil com foto, bem como a Carteira de Registro Nacional Migratório, pois não são residentes no Brasil. É de ser lembrado que tanto o CPF, quanto a CTPS digital não possuem foto.

A Caixa Econômica Federal (CEF) exige que o(a) trabalhador(a) apresente documento com foto para efetuar o saque do FGTS e, como o(a) migrante não o

possui, fica impedido(a) de sacar o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

A Declaração Sociolaboral do Mercosul de 2015 estabelece princípios e direitos na área do trabalho adotados pelos Estados-membros e dispõe, em seus artigos 1º e 4º, sobre direitos de trabalhadores migrantes:

ARTIGO 1º

Não discriminação

1 Todo trabalhador tem garantida a igualdade efetiva de direitos, tratamento e oportunidades no emprego e ocupação, sem distinção ou exclusão por motivo de raça, origem nacional, cor, sexo ou orientação sexual, idade, credo, opinião política nacional ou sindical, ideologia, posição econômica ou qualquer outra condição social ou familiar, em conformidade com as disposições legais vigentes.

2 Os Estados Partes comprometem-se a garantir a vigência deste princípio de não discriminação. Em particular, comprometem-se a realizar ações destinadas a eliminar a discriminação no que tange aos grupos em situação desvantajosa no mercado de trabalho.

[...]

ARTIGO 4º

Trabalhadores Migrantes e Fronteiriços

1 Todo trabalhador migrante, independentemente de sua nacionalidade, tem direito à ajuda, informação, proteção e igualdade de direitos e condições de trabalho reconhecidos aos nacionais do país em que estiver exercendo suas atividades, em conformidade com a legislação profissional de cada país.

2 Os Estados Partes comprometem-se a adotar medidas tendentes ao estabelecimento de normas e procedimentos comuns relativos à circulação dos trabalhadores nas zonas de fronteira e a levar a cabo as ações necessárias para melhorar as oportunidades de emprego e as condições de trabalho e de vida destes trabalhadores.

Tendo em vista os valores e princípios consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), entre eles: dignidade da pessoa humana e valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º, III e IV), acrescido do objetivo de construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, da CRFB/1988), impõe-se garantir os direitos fundamentais dos(as) trabalhadores(as) nacionais e estrangeiros(as) como

forma de valorizar o trabalho humano e assegurar a todas as pessoas existência digna, nos termos dos artigos 7º e 170 da CRFB/1988.

O FGTS é direito do(a) trabalhador(a) que substituiu a estabilidade decenal (art. 492 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), tendo tido origem com a Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, entrando em vigor em 1º de janeiro de 1967. Inicialmente, era facultativo, ou seja, submetido à opção do empregado(a) e tornou-se obrigatório com a Carta Magna de 1988. Como o seu próprio nome denota, é um fundo (poupança) que visa a garantir o tempo de serviço dos(as) trabalhadores(as), sendo permitido o seu saque em algumas oportunidades, entre elas, quando do término do contrato de trabalho por iniciativa do empregador sem justo motivo, na rescisão indireta (art. 483 da CLT) e no fim do contrato por prazo determinado, entre eles o de safra.

Assim, uma das finalidades do FGTS é a de garantir, ao(a) trabalhador(a), a sua subsistência e de sua família quando do término do contrato de trabalho em determinados casos, como acima especificados. Há sempre que ser lembrado que o FGTS é direito do(a) trabalhador(a) e não pertence à CEF, sendo esta somente seu órgão gestor, de modo que as normas e os regulamentos que expede não podem impedir a consecução das finalidades do direito trabalhista (garantia do tempo de serviço e de subsistência em caso de término do contrato de trabalho, em algumas hipóteses).

Dessa maneira, é inconstitucional, ilegal, desarrazoada e ininteligível norma, regulamento, portaria ou qualquer outra regra da CEF que impeça o acesso ao FGTS aos(as) trabalhadores(as) migrantes somente por não terem documento brasileiro com foto, já que as normas regentes do Mercosul não exigem tal documento para a sua estada e a execução do trabalho no Brasil por prazo determinado.

Indo além, a burocracia exigida pela CEF em tal norma beira a crueldade e a condição de indignidade e de preconceito ao(a) trabalhador(a) estrangeiro(a).

Ademais, cabe apontar que muitas normas que permitem e até estimulam a contratação de empréstimos por meio do FGTS e a sua utilização em situações que não estão relacionadas com o seu objetivo e com a sua finalidade, atendem ao interesse maior do poder econômico, deixando o direito do(a) trabalhador(a) em plano que é desconsiderado e relegado à condição indigna e

submetendo-o ao pagamento de juros, enquanto poderia ter facilmente acesso ao seu direito.

Na hipótese do(a) trabalhador(a) migrante, o valor depositado em sua conta vinculada, por cada contrato de trabalho, não é significativo, mas, certamente, pode ser utilizado em sua subsistência e de sua família. Somados todos os valores não liberados pela CEF a estes(as) trabalhadores(as), por falta de documento com foto expressam importância significativa, que fica, inconstitucional e ilegalmente, retida pelo órgão gestor. No final, o(a) trabalhador(a) migrante retorna ao seu país de origem sem ter acesso aos seus direitos trabalhistas garantidos constitucionalmente de forma integral.

Assim, os(as) trabalhadores(as) migrantes estão sendo obrigados a acionar o Poder Judiciário Trabalhista para terem garantido o seu direito constitucional de acesso aos depósitos do FGTS efetuados no curso de contratos de safra que celebram.

Trata-se de situação que conduz o(a) trabalhador(a) migrante à condição de invisibilidade perante o sistema do FGTS. É como se ele não existisse por não possuir documento com foto e por não ter acesso ao direito. Os direitos humanos e sociais devem ser assegurados em sua essência e finalidade, a fim de que o(a) migrante tenha acesso ao FGTS.



“É como se o trabalhador migrante não existisse por não possuir documento com foto e por não ter acesso ao direito. Os direitos humanos e sociais devem ser assegurados em sua essência e finalidade, a fim de que o migrante tenha acesso ao FGTS”



Foto: Piero Locatelli

A EVOLUÇÃO JURISPRUDENCIAL DO STF NA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE DOS PRECEDENTES SOBRE MEDICAMENTOS AOS NOVOS PARADIGMAS DE 2024

MARCOS VINICIUS OTTONI

Diretor Jurídico da Confederação Nacional de Saúde

Introdução

Durante mais de duas décadas, a judicialização da saúde no Brasil caracterizou-se por decisões que determinavam o fornecimento de medicamentos e tratamentos de forma quase automática. Entre as décadas de 1990 e 2010, consolidou-se o entendimento de que o direito fundamental à saúde, consagrado no artigo 196 da Constituição Federal como direito de todos e dever do Estado, não poderia sofrer limitações orçamentárias ou exigir análise aprofundada de evidência científica.

No entanto, como consequência, segundo dados do Ministério da Saúde, em mais de 250 municípios a judicialização consumiu entre 30% e 100% do orçamento da saúde. Entre 2020 e 2024, foram ajuizados 2,46 milhões de processos, sendo 1,47 milhão contra o setor público e 990 mil envolvendo a saúde suplementar, enquanto o orçamento federal de 2025 prevê R\$1,844 bilhão para os dez medicamentos mais judicializa-

dos. Tais circunstâncias serviram para demonstrar ao Supremo Tribunal Federal (STF) a necessidade de se compatibilizar tutela individual com sustentabilidade sistêmica, o que ensejou significativa evolução jurisprudencial desde 2019.

A fase do ativismo judicial intenso – O ativismo judicial em saúde consolidou-se a partir da necessidade de efetivar comandos constitucionais. No julgamento da ADPF nº 45, em 2004, o ministro Celso de Mello asseverou que o STF não poderia “demitir-se do gravíssimo encargo de tornar efetivos os direitos econômicos, sociais e culturais”. A jurisprudência subsequente estabeleceu que o direito à saúde deveria ter primazia sobre interesses estatais, inclusive orçamentários, mediante decisões que determinavam o fornecimento de medicamentos de alto custo, inclusive com bloqueio de recursos públicos.

Contudo, os primeiros sinais de inflexão surgiram em 2007, com as STAs nº 91 e nº 3.073, relatadas pela ministra Ellen Gracie, que alertou para a necessidade de compatibilizar o direito individual com políticas públicas coletivas. Na STA nº 175, em 2010, o ministro



Foto: Divulgação

Gilmar Mendes reforçou a necessidade de “redimensionar a judicialização”, e enfatizou o papel da evidência científica.

Início de uma nova perspectiva – Contudo, uma nova perspectiva sobre o tema começou a ganhar relevo: em 22 de maio de 2019, o STF julgou dois recursos extraordinários que inauguraram nova fase na judicialização. No RE 566.471 (posteriormente convertido no Tema 6), tratou-se do fornecimento de medicamentos de alto custo não incorporados ao SUS, enquanto no RE 657.718 (Tema 500), enfrentou-se a questão de medicamentos sem registro na Anvisa.

No Tema 500, estabeleceu-se que o Estado não é obrigado a fornecer medicamentos experimentais e que a ausência de registro na Anvisa impede o fornecimento judicial, salvo exceções: pedido de registro na Anvisa, mora irrazoável na análise e imprescindibilidade sem substituto registrado. No Tema 6, em 2020, o ministro Luís Roberto Barroso reconheceu o “esgotamento do modelo tudo para todos”, destacando que tal modelo produziu judicialização individualista que compromete a racionalidade do sistema público.

Posteriormente, o ministro Gilmar Mendes, após pedir vista no Tema 6, promoveu amplo debate dentro da corte, com a participação de todos os segmentos envolvidos com o tema, e acabou por definir, em 2024, seis requisitos cumulativos: (i) negativa administrativa prévia; (ii) ilegalidade da não incorporação ou mora da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec); (iii) inexistência de substituto terapêutico; (iv) comprovação científica robusta; (v) imprescindibilidade clínica com laudo fundamentado; e (vi) incapacidade financeira do paciente. Determinou-se, ainda, consulta obrigatória ao NatJus ou especialistas, assegurando decisões baseadas em evidências científicas.

Por outro lado, no que pertine ao Tema 1.234, definiu-se a competência da Justiça Federal e a legitimidade da União em ações sobre medicamentos registrados mas não padronizados no SUS, reforçando que o



“A evolução jurisprudencial do STF revela amadurecimento institucional notável. As diretrizes consolidadas nos Temas 500, 6 e 1234 e na ADI nº 7.265 não importam retrocesso, mas racionalização que compatibiliza tutela individual com sustentabilidade sistêmica”

magistrado deve observar critérios técnicos e respeitar as escolhas alocativas legítimas do administrador.

Tais julgamentos promoveram profunda mudança de paradigma no que tange à judicialização da saúde pública. Contudo, considerando que o Sistema Único de Saúde, até pelo seu próprio nome, pressupõe a existência de ambos os sistemas, público e privado, restava a extensão de tais entendimentos às discussões envolvendo planos de saúde e novas terapias.

Assim, o julgamento da ADI nº 7.265 representa marco definitivo na superação do debate sobre a natureza do rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e também permitiu a aplicação da mesma linha anteriormente apresentada. Mencionada Ação Direta de Inconstitucionalidade, proposta como reação à Lei nº 14.454/22 que estabeleceria critérios excessivamente abertos, reconheceu a constitucionalidade da não taxatividade do rol, mas estabeleceu parâmetros rigorosos baseados em medi-

cina baseada em evidências (MBE) e avaliação de tecnologias em saúde (ATS).

Em apertada síntese, um dos principais benefícios de tal decisão foi a promoção da coerência sistêmica entre os setores público e privado. Os critérios estabelecidos apresentam simetria com o Tema 6, permitindo interpretação conjunta. A decisão estabeleceu cinco requisitos cumulativos: (i) prescrição demonstrando imprescindibilidade; (ii) inexistência de negativa expressa da ANS ou pendência de análise; (iii) ausência de alternativa terapêutica adequada no rol; (iv) comprovação à luz da MBE de alto grau ou ATS, com evidências de alto nível (ensaios clínicos randomizados e revisão sistemática ou meta-análise); e (v) registro na Anvisa.

Assim, estabeleceu-se deferência às decisões regulatórias, sendo que se a ANS decidiu pela incorporação da nova tecnologia e/ou tratamento, o direito à indicação é irrestrito. Em caso de decisão pela não incorporação, não cabe ao Judiciário sobrepor-se a tal análise, sendo permitido ao magistrado o controle de legalidade do ato administrativo.

Outra abordagem relevante foi a necessidade de observância, pelo Poder Judiciário, do prazo de análise pela ANS (prazo de 180 dias, prorrogáveis por 90 dias), impedindo-se a interferência prematura do prazo administrativo. Ademais, a exigência de ausência de alternativa adequada prestigia as regras regulatórias, admitindo interpretação flexível que aceita alternativas satisfatórias ainda que os graus de eficácia não sejam idênticos.

O requisito de evidências de alto nível restabelece a centralidade da MBE e da ATS. Diferentemente da MBE, que foca no paciente individual, a ATS considera o impacto sistêmico, permitindo avaliar também o custo-efetividade desta nova tecnologia.

A decisão estabelece obrigações aos magistrados: verificação de prévio requerimento à operadora; análise do ato de não incorporação pela ANS quanto à regularidade procedimental, sem incursão no mérito técnico; consulta obrigatória aos NatJus ou especialistas; e ofício à ANS em caso de deferimento. Determina-se deferência às análises técnicas da ANS, salvo se demonstrada ausência, falsidade ou inadequação dos fundamentos utilizados na decisão administrativa.

Por fim, aspecto de extrema importância é a atribuição do ônus da prova ao autor, admitindo-se dis-

tribuição diferenciada pela natureza consumerista do contrato, sendo incabível, no que tange às provas, a aceitação de argumentação lastreada apenas em prescrição médica. Neste sentido, a decisão busca conferir caráter residual às demandas individuais, priorizando soluções regulatórias para garantir isonomia, coerência regulatória e proteção do mutualismo. Conforme muito bem consignou o acórdão mencionado, o Judiciário não pode se transformar na porta principal de entrada das demandas aos planos de saúde.

Considerações finais – Verifica-se, assim, que a evolução jurisprudencial do STF revela amadurecimento institucional notável. O Judiciário deixa de ser exclusivamente garantidor irrestrito de pretensões individuais para assumir papel responsável na preservação de políticas públicas sustentáveis. As diretrizes consolidadas nos Temas 500, 6 e 1234 e na ADI nº 7.265 não importam retrocesso, mas racionalização que compatibiliza tutela individual com sustentabilidade sistêmica.

O novo paradigma preserva o núcleo essencial do direito à saúde e estabelece critérios objetivos que evitam desorganização das políticas públicas. Evidencia-se autocontenção judicial responsável, mas sem abdicar do controle sobre políticas de saúde, ao tempo em que exerce tal mister com deferência às escolhas administrativas legítimas baseadas em critérios técnico-científicos.

O desafio aos magistrados consiste em equilibrar proteção de direitos individuais com respeito às políticas públicas democraticamente deliberadas. O futuro da saúde depende desse equilíbrio: acesso baseado em evidências, valorização de órgãos técnicos, mecanismos extrajudiciais e atuação judicial que proteja direitos sem inviabilizar políticas públicas. A judicialização não desaparecerá, mas sua racionalização é imperativa para que o direito à saúde seja efetivo para todos os brasileiros.



DIREITO AO FUTURO

ANDRÉ RAMOS TAVARES

Professor Titular da Faculdade de Direito da USP

Presidente do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais

O direito ao futuro e o futuro do Direito caminham juntos na atualidade. Ambos são tópicos complexos que exigem reflexão fora dos muros tradicionais dos estudos jurídicos e estão fortemente impactados pelas novas tecnologias. Sobre os desafios do futuro do Direito, dediquei recentemente uma obra ("A Nova Matrix"). Os dois temas estão, pois, entrelaçados, e têm como agente de irritação o funcionamento das chamadas plataformas digitais em escala planetária. Sobre o direito ao futuro lanço, aqui, alguns desses pontos de entrelaçamento, bem como o mapeamento inicial de seu sentido na Era Digital.

Entendo que o direito ao futuro exige responsabilidade coletiva. Nesse sentido, sempre significou, para o Estado, deveres constitucionais expressos de ação. E o planejamento é um desses deveres (na Constituição de 1988 temos diversas previsões expressas, como o plano de governo, o plano plurianual, o plano diretor, o plano de reforma agrária e o plano nacional de educação). Mas estamos diante da máxima que transcende a Constituição formal. Estado que não adota um planejamento robusto rouba o futuro de sua sociedade. Não há desenvolvimento sem planejamento.

Na Era Digital, porém, a principal preocupação com o direito (atual) ao futuro está em assegurarmos (hoje e sempre) a permanência dos direitos criados no marco civilizatório, a Justiça e a igualdade em um mundo de assimetrias exponenciais e crescentes, no qual a perda do senso de humanidade ocorre cotidianamente no espaço das soluções tecnológicas. A plataforma da vida, da economia, do Estado e de tudo gera transformação radical nas experiências humanas e na busca individual por pertencimento e identidade. E o Direito não escapa deste fenômeno, que é de dominação algorítmica acelerada, esgarçamento das bases e institutos tradicio-

nais do Direito e, em grande medida, ataques a certas liberdades públicas incômodas à monetização infinita das plataformas digitais e pelas plataformas digitais.

No início desta Era Digital, torna-se necessário não apenas assegurar incentivos à inovação tecnológica nacional (que, no Brasil, é também mandamento constitucional expresso, no art. 218, que avança para vocacionar o país à pesquisa tecnológica que solucione problemas brasileiros, conforme o parágrafo segundo deste artigo). É preciso, ainda, impedir que grandes atores econômicos globais se tornem os donos do Direito atual, de sua interpretação e, assim, capturem nosso direito ao futuro.

Um dos aspectos mais visíveis do fenômeno que tenho denominado como civilização platformizada é o do sucesso da sedução tecnológica. Não há motivo algum para duvidar dos benefícios incríveis das novas tecnologias. Porém, isso apenas reforça o discurso sedutor voltado para outros objetivos, mais ocultos. Esse discurso conduz todos a delegarem as escolhas individuais e a própria reflexão pessoal e coletiva. A suposta voluntariedade em concordar com os Termos de Uso das plataformas é apenas um capítulo dessa engrenagem. Esse é um processo de alienação progressiva e silenciosa, cuja gravidade não se esgota no momento em que se utilizam, "voluntariamente", certas plataformas, pois se trata de modelagem tecnológica a incapacitar a sociedade para pensar e realizar um futuro de orientação e supervisão humanas.

Nossa tecnologia atual não pode ser considerada neutra ou amoral, como adverte Nolen Gertz, em sua obra "*Nihilism and technology*". Essa conclusão decorre da constatação de que a tecnologia tem a capacidade de definir o que vemos do mundo e como vemos o mundo, e até mesmo quem somos.



Foto: Luiz Roberto/Secom/TSE

Em sua investigação sobre como a sociedade usa as tecnologias, Gertz critica exatamente o que ele considera uma versão tecnológica de niilismo do ser humano. É o que se dá quando a opção tecnológica ocupa o espaço de nossas mentes e as substitui, com seus resultados automatizados de alta *performance*. Nesse contexto, afirma o autor, o ser humano foge de seu tédio fazendo uso dos aparatos tecnológicos e, com isso, afasta-se de temas muito maiores que dizem respeito à sua existência e, acrescento, ao seu futuro como ser humano.

Há um desacoplamento mental, decorrente do uso excessivamente extraordinário (exponencial) das plataformas digitais e de suas poderosas inteligências artificiais. A substituição do pensamento e do esforço intelectual pela facilidade das ofertas, das conclusões e dos direcionamentos realizados pela plataforma digital para o usuário, por meio de IA, gera o temor de que o velho brocardo já esteja se dissipando: de *ubi societas, ibi ius* para onde está a sociedade, está o algoritmo.

Há um segundo viés de desacoplamento mental, denunciado pelo filósofo italiano Franco Berardi já em 2023, que é o fenômeno de uma certa demência em massa que acompanha a difusão da IA.

Uma conclusão parece inevitável: a sociedade está cada vez mais inserida e englobada não apenas nas plataformas digitais, mas também em seus modelos mentais de IA. A civilização platformizada não é apenas a velha sociedade utilizando novos instrumentos à

sua disposição. Há um processo de transformação em curso que é muito mais profundo que a mera mudança de hábitos.

Todo esse contexto de risco é reforçado pelo ataque ao conhecimento científico, pela nova precariedade do trabalhador cognitivo (em virtude da IA) e pelo ataque ao Estado de Direito como o conhecemos, considerado obsoleto e prejudicial ao avanço tecnológico (ao mesmo tempo em que certos fragmentos do Direito são res-salvados e preservados, por atenderem aos interesses corporativos).

Plataformas digitais têm o dever de adotar a defesa da democracia e das liberdades em geral, promovendo a vigilância constante em seus espaços (dever de cuidado), bem como planos de integridade e, especialmente, transparência quanto aos seus objetivos e ações envolvendo o cidadão.

Temos agora, nas práticas digitais, a consolidação de uma série de parâmetros que, uma vez mantidos, ainda que haja improvável desaceleração de seus índices e ocorrências, já nos colocam diante de um desafio de grandes proporções, porque já operaram uma real transformação, sem que dependamos, para tanto, do surgimento ou aplicação de uma nova tecnologia disruptiva.

A transformatividade tecnológica fora dos valores sociais consagrados no Direito e, assim, sem segurança e Justiça social, não é vetor aceitável para os países nos albores do século XXI.



SEGURANÇA JURÍDICA NA ERA DAS PLATAFORMAS E SOLUÇÕES DIGITAIS EM REDE



ANA CÂNDIDA MARCATO

Diretora de Produtos, Serviços e Tecnologia da
AASP – Associação de Advogados

A transformação digital do Judiciário brasileiro deixou de ser tendência para se consolidar como realidade estrutural: processos eletrônicos, intimações digitais, documentos nativos digitais e interações remotas já fazem parte da rotina da advocacia em todas as instâncias.

Nesse cenário, cresce também a responsabilidade de assegurar que a informação que circula no ambiente digital seja íntegra, rastreável e juridicamente confiável. Não se trata apenas de tecnologia, mas de segurança

jurídica aplicada ao cotidiano forense. Por isso, a advocacia tem o desafio constante de revisitar sua prática e se adaptar a novos fluxos e plataformas em velocidade acelerada, imposta pela era digital.

Sistemas de gestão bem estruturados permitem controle financeiro, organização processual, padronização de documentos e acompanhamento estratégico da carteira de clientes. Plataformas de assinatura digital asseguram validade jurídica, rastreabilidade e integridade dos atos praticados. Já soluções voltadas à leitura inteligente de intimações e publicações oficiais, apoiadas por inteligência artificial, ajudam a

minimizar falhas humanas e a garantir maior previsibilidade na gestão de prazos. Em comum, todas essas ferramentas compartilham um ponto central: a confiança na tecnologia como extensão da atuação profissional da advocacia.

À medida que o Judiciário avança em sua digitalização, cresce, também, a responsabilidade de assegurar que os dados, os documentos e as informações que circulam nesse ambiente estejam protegidos por critérios técnicos sólidos e juridicamente reconhecidos. A tecnologia, nesse contexto, vem potencializar o saber jurídico, desde que sustentada por plataformas confiáveis, transparentes e alinhadas às exigências do sistema de justiça.

Nesse ecossistema, a prova digital assume protagonismo: conversas em aplicativos, e-mails, contratos eletrônicos, registros em plataformas e conteúdos publicados em ambientes digitais são constantemente utilizados como provas e acostados aos autos digitais de processos. Assim, o desafio já não é apenas apresentar esses materiais, mas comprovar sua autenticidade, integridade e cadeia de custódia, assegurando que não sofreram alterações e que possam ser verificados de forma independente.

Ferramentas tecnológicas voltadas à prova digital precisam, portanto, ir além da simples captura de conteúdos: devem oferecer relatórios técnicos robustos, metodologias claras, documentação verificável e mecanismos que garantam confiabilidade jurídica. Recursos como hash, endereços IP, Whois do domínio, detalhes do certificado SSL e registro em blockchain integram o núcleo de soluções que dialogam com as exigências contemporâneas da advocacia e do Judiciário.

Diante da multiplicação de ofertas tecnológicas, advogadas e advogados de todo o Brasil se deparam com novo desafio: como escolher plataformas seguras em um mercado cada vez mais diversificado? Para tal resposta, importa menos a promessa de inovação e mais a solidez institucional, a governança e o compromisso histórico com a profissão. Afinal, a escolha de uma plataforma que embasa uma prova digital, um documento ou um fluxo processual pode impactar diretamente o andamento e o desfecho do processo judicial.

Nesse ponto, o associativismo jurídico assume papel estratégico. Entidades representativas da advocacia funcionam como curadoras de soluções, ava-

liando aspectos técnicos, jurídicos e operacionais das ferramentas que chegam ao mercado. Ao fazer essa mediação, reduzem assimetrias de informação, qualificam o debate tecnológico e oferecem acesso a serviços alinhados às boas práticas, à jurisprudência e às exigências normativas.

Mais do que disponibilizar tecnologia, o associativismo entrega confiança coletiva. Quando uma entidade de classe chancela ou desenvolve uma solução tecnológica, ela coloca sua credibilidade institucional a serviço da advocacia, criando ambiente mais seguro para a adoção responsável da inovação. Isso se reflete em maior previsibilidade processual, redução de controvérsias sobre autenticidade de documentos e fortalecimento da segurança jurídica.

Ao adotar plataformas confiáveis, a advocacia também contribui para a eficiência do sistema de justiça como um todo. Provas digitais tecnicamente estruturadas evitam incidentes processuais desnecessários, reduzem questionamentos sobre validade e colaboram para decisões mais céleres e bem fundamentadas. Trata-se de ganho sistêmico, que beneficia profissionais, magistrados e jurisdicionados.

Nesse cenário, iniciativas desenvolvidas pela Associação dos Advogados (AASP) evidenciam como a atuação institucional pode ser vetor de inovação responsável. Ao oferecer, à advocacia, acesso a plataformas tecnológicas seguras, com relatórios técnicos consistentes, uso de recursos avançados – como blockchain – e foco na confiabilidade da informação, a entidade reafirma seu compromisso histórico com a qualificação do exercício profissional.

Mais do que acompanhar a transformação digital, trata-se de liderá-la com responsabilidade, rigor técnico e visão coletiva. Em um Judiciário cada vez mais digital, investir em plataformas confiáveis não é apenas uma decisão operacional: é escolha estratégica que protege direitos, fortalece instituições e sustenta a credibilidade da justiça.



VIOÊNCIA DOMÉSTICA E DIREITO DE FAMÍLIA NO BRASIL

MICROSSISTEMA DE TUTELA E PROTEÇÃO INTEGRAL

JÉSSICA PAINKOW

Representante do IAB no estado do Tocantins

As mesas temáticas promovidas pelo Instituto dos Advogados Brasileiros em Roma reforçam que a violência doméstica não se restringe ao âmbito privado, mas constitui grave violação de direitos humanos e um dos principais desafios contemporâneos do Direito das Famílias. O ponto central é assegurar proteção efetiva, sem que a via judicial seja convertida em instrumento de prolongamento do controle, da vigilância e da coerção pelo agressor. Este texto deriva da comunicação apresentada pela autora no VI Congresso Ítalo-Luso-Brasileiro de Direito, realizado em Roma, em 23 de setembro de 2025. No Brasil, a resposta institucional a essa problemática se apoia na Constituição Federal de 1988, em compromissos internacionais como a Convenção de Belém do Pará e em um conjunto de leis, políticas públicas e práticas jurisdicionais que estruturam um microssistema de tutela voltado à proteção integral de mulheres, crianças e adolescentes.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) organiza esse microssistema ao articular dimensões penais, cíveis e de políticas públicas, superando a ideia de que a violência seria “questão privada” da família. Ao reconhecer as múltiplas formas de violência e instituir medi-



Foto: Divulgação

das protetivas de urgência, a lei inaugura uma lógica de intervenção que prioriza interrupção do risco, prevenção de escalada e conexão com a rede de atendimento, com atuação coordenada entre sistema de justiça, saúde, assistência social e segurança pública.

A centralidade dessa arquitetura se justifica porque parte expressiva da violência ocorre sem marcas corporais, por meio de coerção, humilhação, isolamento, controle financeiro, ameaças e perseguição, dinâmicas que produzem medo, dependência e ruptura de vínculos sociais. O aprimoramento legislativo recente fortaleceu a capacidade do Estado de nomear e enfrentar tais condutas, seja pela tipificação da violência psicológica contra a mulher (Lei nº 14.188/2021), seja pela criminalização da perseguição reiterada (Lei nº 14.132/2021). Ainda assim, a efetividade não se esgota na resposta penal: exige avaliação qualificada de risco, escuta protegida, encaminhamento e monitoramento, pois a violência é frequentemente cumulativa e pode migrar do espaço doméstico para o digital e, depois, para a arena judicial.

Quando há filhos, a tutela integral precisa incorporar a vitimização infantil direta e indireta. Em litígios de família, o agressor pode deslocar o eixo de controle para a coparentalidade, usando visitas, guarda, escola e agenda de cuidados como dispositivos de contato compulsório. Isso exige que decisões sobre guarda e convivência não sejam tratadas como “rotina familiar” neutra, mas como matéria de proteção, na qual o melhor interesse da criança deve ser lido à luz do risco e da segurança da vítima, evitando soluções formalistas que aumentem exposição e vulnerabilidade. Nesse sentido, a Lei nº 14.713/2023 estabeleceu o risco de violência doméstica ou familiar como causa impeditiva ao exercício da guarda compartilhada, reforçando que a coparentalidade não pode ser presumida quando há assimetria produzida por abuso.

Esse deslocamento obriga, também, uma releitura de institutos clássicos. Em contexto

O microssistema brasileiro de tutela na violência doméstica consolida a dignidade humana e a proteção integral como eixo das relações familiares, deslocando o foco de uma igualdade formal para uma proteção substantiva orientada por risco, prevenção e não revitimização”

de violência, a manutenção do vínculo formal pode operar como forma de coerção psicológica e obstáculo à autonomia. Por isso, ganha relevância a compreensão do divórcio como direito potestativo e sua decretação imediata, sem necessidade de aguardar a solução de guarda, alimentos e partilha, especialmente quando a demora processual reproduz sofrimento e dependência. A Terceira Turma do STJ, no REsp 2.189.143/SP (em março de 2025), admitiu a decretação liminar do divórcio, inclusive em caso envolvendo episódio de violência doméstica, valorizando a autonomia e o adequado dimensionamento do tempo do processo.

No plano institucional, emerge com força a violência processual de gênero, compreendida como uso abusivo do aparato judicial para desgastar, intimidar, impor custos, prolongar conflitos e manter poder, frequentemente por meio de incidentes repetitivos, alegações estratégicas, pedidos de guarda

“A violência doméstica não se restringe ao âmbito privado, mas constitui grave violação de direitos humanos e um dos principais desafios contemporâneos do Direito das Famílias”

Foto: Freepik

instrumentalizados e narrativas que descredibilizam relatos de violência. O enfrentamento demanda perspectiva de gênero como critério hermenêutico e diretriz de política judiciária, com decisões que reduzam exposição, controlem litigância abusiva e assegurem proteção efetiva. Nesse contexto, a Resolução CNJ nº 492/2023 consolidou diretrizes para adoção obrigatória da perspectiva de gênero nos julgamentos, com ênfase em direitos humanos e abordagem interseccional, buscando evitar estereótipos e revitimização institucional.

É nesse cenário que se intensificou o debate sobre a Lei de Alienação Parental (Lei nº 12.318/2010) e seus usos em litígios atravessados por violência. Em 3 de dezembro de 2025, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados aprovou a revogação da norma no âmbito do PL nº 2.812/2022 (e apensados), por votação nominal, em tramitação conclusiva, com possibilidade de envio direto ao Senado caso não haja recurso ao Plenário. A rela-

toria e parte significativa do debate público apontaram que a acusação de alienação parental passou a ser mobilizada, em diversos casos, para desacreditar denúncias de violência e abuso, invertendo suspeitas, fragilizando a palavra de mães e aumentando o risco de exposição de crianças ao agressor. A própria Câmara registrou, ainda, ajuste de coerência normativa após a aprovação, com alteração na Lei nº 13.431/2017 para retirar referência ao ato de alienação parental como forma de violência psicológica, diante da revogação proposta.

Em síntese, o microssistema brasileiro de tutela da violência doméstica consolida a dignidade humana e a proteção integral como eixo das relações familiares, deslocando o foco de uma igualdade formal para uma proteção substantiva orientada por risco, prevenção e não revitimização. O desafio permanente é transformar sofisticação normativa em prática consistente: decisões de urgência responsivas, integração entre justiça e políticas públicas, capacitação contínua e revisão crítica de dispositivos que, na experiência concreta, possam operar como engrenagens de violência institucional, especialmente quando a disputa de família se converte em campo de continuidade do abuso. 

ASILIO

ADVOGADOS



OAB/RJ: 028.728/2008

Fundado por advogados de destaque no cenário nacional, egressos dos principais escritórios de advocacia do País, Basilio Advogados tem atuação empresarial, baseada no atendimento em âmbito consultivo, judicial e arbitral de grandes empresas de diversos segmentos, tais como concessionárias de serviço público, seguradoras, mineradoras, bancos, construtoras, *shopping centers*, assim como pessoais físicas.

O Escritório conta com uma equipe multidisciplinar, que atua em diversos segmentos empresariais, priorizando a ética em suas relações e a busca constante pela excelência.

Em sintonia com a constante evolução das demandas sociais e alinhado a recursos tecnológicos, o escritório tem por objetivo essencial e compromisso institucional a prestação de serviços de excelência jurídica, com a confecção artesanal dos trabalhos e atuação diferenciada, tudo isso pautado por uma política de tratamento personalizado ao cliente, sempre na busca da solução mais objetiva, célere e adequada para cada assunto.

Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 210-12º e 13º andares
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20.030-021
Tel.: 55 21 2277 4200
Fax: 55 21 2210 6316

São Paulo

Av. Faria Lima, nº 2.081 – conj 32
Pinheiros – Cep 01452-001
Tel./Fax: 55 11 3171 1388

Brasília

SCN - Qd 04, BL B, Pétala D, Sala 502
Centro Empresarial Varig - Brasília
DF - Cep: 70.714-900
Tel.-Fax: 55 61 3045 6144

Inteligência que reduz conflitos

Saiba Mais



Referência em advocacia de alta complexidade, com soluções personalizadas para grandes empresas e atuação ativa na racionalização do contencioso.

